

**PORTARIA nº 208/2012-DG**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ** no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 9.503/97 e nº 8.666/93; Resolução nº 425/12 do CONTRAN; Portaria nº 47/99 do DENATRAN, Lei Estadual nº 15.608/07 e Decretos Estaduais nº 4507/09, nº 4732/09 e nº 2.823/11 .

**CONSIDERANDO** a necessidade de edição de Regulamento para Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito e Instituições Públicas e/ou Privadas de ensino superior e/ou através de suas fundações, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, renovação de exames e outros exigidos pelo Detran/PR., considerando ainda o contido na Resolução nº 1.636/2002-CFM e Art. 24 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**RESOLVE:**

Regulamentar o Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas de Trânsito, pessoas jurídicas de direito público e privado que tenham conjugado a prestação de serviços médicos e psicológicos, para a realização dos Exames de Aptidão Física e Mental, de Avaliação Psicológica e de Exame Médico Especial aos candidatos à primeira habilitação, renovação de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, mudança de categoria, reabilitação de condutores e permissionários, ou Avaliação Psicológica para fins pedagógicos para: Diretor Geral e Diretor de Ensino de Centro de Formação de Condutores, examinadores de trânsito, instrutores de trânsito teórico e técnico, registro de estrangeiro e outros motivos que venham a ser exigidos pelo Detran/PR.

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETO**

**Artigo 1º.** – O credenciamento para realização dos Exames de Aptidão Física e Mental, de Avaliação Psicológica e de Exame de Aptidão Física e Mental (Exame Médico Especial) no candidato com deficiência, poderá ser solicitado por pessoas jurídicas de direito público e privado ou por instituições de ensino superior e/ou através de suas fundações, que possuam pelo menos 01 (um) psicólogo e 01 (um) médico com a capacitação exigida nesta Portaria, ficando expressamente proibida a terceirização dos serviços.

**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1174 – Fax: (41) 3361-1160  
www.detran.pr.gov.br

§ 1º - Poderá o Detran/PR solicitar que sejam contratados tantos profissionais quantos necessários ao atendimento da demanda dos serviços;

§ 2º - A Clínica que se credenciar para a realização do Exame de Aptidão Física e Mental no candidato com deficiência, deverá providenciar para que o exame seja realizado por Junta Médica Especial, de acordo com a NBR 14970 da ABNT.

**Artigo 2º** - As entidades deverão estar localizadas em municípios sede de Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRAN e de Postos Avançados, do Detran/PR, relacionados no **Anexo I** e em outras(os) que vierem a ser criadas(os).

**Artigo 3.º** - É assegurado o credenciamento, com o respectivo Ato Autorizatório de funcionamento a toda e qualquer entidade que cumprir integralmente todos os requisitos fixados no presente edital.

§ 1º – Ficam assegurados os credenciamentos de entidades, realizados até a data de publicação desta Portaria, não sendo permitida a transferência de um Município para outro.

§ 2º - A Tabela de Distribuição de Clínicas estabelecida no **Anexo II da PORTARIA 546/2012**, constituída sob a estrita observância de critérios técnicos, inclusive em relação ao atual número de processos emitidos por CIRETRAN e Postos Avançados, deverá ser devidamente analisada e utilizada como parâmetro por toda entidade que venha manifestar a intenção de obter um credenciamento.

**Artigo 4º** – O prazo de vigência deste Edital será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação do mesmo, e o do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado sucessivamente desde que observadas as exigências constantes da Resolução nº 425/2012-CONTRAN. Ao final do período de 12 (doze) meses da homologação do credenciamento, as clínicas e instituições deverão formalizar solicitação de Renovação de Credenciamento, de acordo com as condições legais, que será avaliada pela Administração como condição para continuidade das atividades, de acordo com o contido na Seção VII – Da Renovação do Credenciamento, Artigo 17, deste Edital.

**Parágrafo Único:** As Clínicas, devidamente, credenciadas através da Portaria 131/2008-DG, passarão a atender o disposto nesta Portaria

**Artigo 5º** – Os honorários decorrentes da realização do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica serão fixados pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e terão como referência, respectivamente, a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos e a Tabela Referencial de Honorários da Federação Nacional de Psicólogos e Conselho Federal de Psicologia - CFP.

§ 1º - A remuneração obedecerá o percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor constante da tabela de taxas de serviços do Detran/PR, para avaliação médica e avaliações psicológicas.

§ 2º - O percentual referido no artigo anterior também será aplicado nos casos de candidato ausente aos exames agendados. Quando ocorrer a ausência de candidato ao Exame de Aptidão Física e Mental e Avaliações Psicológicas, pela prestação de serviços administrativos, a credenciada receberá o equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor constante da tabela de taxas/tarifas de serviços do Detran/PR.

§ 3º - A Tabela de Taxas, definida no artigo acima, será providenciada pelo Detran/PR, que encaminhará às credenciadas para, obrigatoriamente, serem afixadas em suas dependências, em local de fácil acesso e visibilidade.

**Artigo 6º** - O valor a ser pago às entidades credenciadas pela realização de Exame Médico Especial, através de Junta Médica, é estabelecido conforme disposto no inciso I do § 1º do Art. 1º da Lei 16.943/2011 e/ou alterações posteriores.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO**

#### **SEÇÃO I - Pré-Qualificação**

**Artigo 7º** - As fases do procedimento de credenciamento denominadas de **Fases I, II, III** em atendimento ao Artigo 4º do Decreto nº 2.823/11, compõe o processo de pré-qualificação, sendo que a **Fase IV** constitui-se do Ato Autorizatório.

§ 1º - O interessado deve observar ao disposto no **Artigo 3º** deste Edital.

#### **SEÇÃO II – Documentos Necessários:**

**Artigo 8º** – O interessado deverá instruir a solicitação do credenciamento através de requerimento assinado pelos responsáveis técnicos de cada área e pelos responsáveis legais da interessada, da seguinte forma:

§ 1º - A interessada deverá apresentar a documentação de pré-qualificação, conforme **Artigo 7º**, a ser protocolada no endereço Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940, no Protocolo Geral, Capão da Imbuia, Curitiba/PR, de segunda a sexta-feira nos horários compreendidos entre 8:00 (oito) horas às 14:00 (quatorze) horas dos dias úteis, em dois envelopes fechados, contendo na parte externa:

Ao

Detran/PR – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ/COHA/DIMP/Setor de Credenciamento.

FASE I

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA INTERESSADA).

#### **ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1174 – Fax: (41) 3361-1160  
www.detran.pr.gov.br

Ao

Detran/PR – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ / COHA/DIMP/Setor de Credenciamento.

FASE II

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO TÉCNICA (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA INTERESSADA).

§ 2º – A interessada deverá apresentar junto com os envelopes, mas fora deles, a Guia de Recolhimento da Taxa de Credenciamento, devidamente quitada, em original ou cópia autenticada em cartório.

§ 3º – A Guia de Recolhimento da Taxa de Credenciamento poderá ser retirada pela interessada no site [www.detran.pr.gov.br](http://www.detran.pr.gov.br) - Credenciamento – Clinicas - Emissão Guia Credenciamento.

§ 4º - Após a respectiva apresentação dos envelopes e comprovação da quitação da Guia de Recolhimento da Taxa de Credenciamento, a Coordenadoria de Habilitação – COHA/Setor de Credenciamento, procederá à abertura e avaliação do ENVELOPE nº 01 referente a documentação Jurídica e Fiscal. Sendo a interessada devidamente habilitada na FASE I, a Coordenadoria de Habilitação – COHA/DIMP/Setor de Credenciamento procederá à abertura e avaliação do ENVELOPE nº 02, referente à Documentação Técnica.

§ 5º – Somente passará para a FASE II a interessada que tiver sido devidamente habilitada na FASE I. Caso a interessada seja inabilitada na FASE I, o processo será indeferido e todos os envelopes lhe serão devolvidos, posteriormente a empresa poderá pleitear nova solicitação de credenciamento.

§ 6º – Todos os documentos apresentados deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório.

§ 7º - A responsabilidade pela atualização dos dados cadastrais (inclusive e-mail), é exclusivamente da interessada.

## **FASE I – HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:**

### **I.1 – Da Pessoa Jurídica**

a - Declaração do representante legal da interessada de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas pelo Detran/PR, através do Regulamento de Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas, para a realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica e que se encontra atualizado quanto às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, devendo ser assinada também pelos responsáveis técnicos das áreas médica e psicológica, conforme **Anexo III**;

#### **ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1174 – Fax: (41) 3361-1160  
[www.detran.pr.gov.br](http://www.detran.pr.gov.br)

- b** - Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação e de não utilização de mão-de-obra de menores, conforme modelo de declaração constante do **Anexo IV**;
- c** – Documento comprobatório da constituição da pessoa jurídica devidamente registrado em cartório (Contrato Social da Empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual) e alterações, se houverem ;
- d** – Certificado de Inscrição de Empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) e comprovante de pagamento da respectiva anuidade, cópias autenticadas em cartório;
- e** - Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e comprovante de pagamento da respectiva anuidade, cópias autenticadas em cartório;
- f** – Certidão Negativa Estadual das Varas Cível e Criminal em nome da Pessoa Jurídica;
- g** - Certidão Negativa Federal Cível, Fiscal e de Execução Criminal da Pessoa Jurídica;
- g.1** - Na Comarca onde não existir Seção Judiciária da Justiça Federal, as Certidões deverão ser requeridas nos Cartórios da Jurisdição correspondentes;

## **I.2 - Dos Sócios**

- a** – Cópia da Carteira de Identidade ou documento oficial (todos os sócios);
- b** – Cópia do C.P.F. (todos os sócios);
- c** – Título de eleitor (todos os sócios);
- d** – Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Títulos e Protestos da Comarca do domicílio e da residência do requerente (de todos os sócios);
- e** – Certidão Negativa da Justiça Federal e Estadual (Cível e Criminal) expedida por Cartório da Comarca do domicílio e da residência do requerente (de todos os sócios).
- e.1** - Na Comarca onde não existir Seção Judiciária da Justiça Federal, as Certidões deverão ser requeridas nos Cartórios da Jurisdição correspondentes;

**§ 8º** - Os proprietários das clínicas não poderão ser funcionários públicos federais e estaduais, tampouco proprietários, sócios ou funcionários de Centros de Formação de Condutores e Despachante de Trânsito. Aos funcionários públicos municipais, a Lei Orgânica de cada município, estabelecerá os critérios de possibilidade. Os sócios da empresa deverão firmar declaração, sob as penas da lei, na forma do **Anexo V**;

**§ 9º** - Os proprietários das clínicas não poderão ter parentesco com funcionários públicos do Detran/PR; na forma relacionada nos Arts. 1591 e 1595 do Código Civil.

**§ 10** – Deverá ser encaminhada, ao Detran-PR/COHA/DIMP/Setor de Credenciamento, documentação correspondente, sempre que ocorrer alteração societária da empresa e da

### **ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

razão social, bem como todas as certidões elencadas nos incisos “d” e “e” deste Artigo, caso haja a inclusão de novos sócios.

### **I.3 - FISCAL**

**a** – Certidão Conjunta de quitação de Tributos Federais e Dívida da União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativas de Débitos da União;

**b** – Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais ou Certidão de Regularidade Fiscal ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativas de Débitos Estaduais, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede da interessada;

**c** – Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativas de Débitos Municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da interessada;

**d** – Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas - CNDT

**e** – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**f** – Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão fornecida pela Receita Federal);

**g** – Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ (designando atividades médica e psicológica);

### **FASE II – HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

**a** – Relação Nominal do Pessoal Técnico a ser credenciado, com as respectivas funções e especializações exigidas nos itens **II.2, alínea d** e **II.3, alínea f**, conforme **Anexo VI**;

**b** – Plano de Trabalho, com a respectiva carga horária de cada médico e psicólogo que pertença ao quadro da entidade;

**c** – Escritura ou Contrato de Locação do imóvel, onde está instalada a entidade;

**c.1** – A Escritura ou Contrato de Locação deverá, obrigatoriamente, estar em nome da Pessoa Jurídica a ser credenciada ou de um dos sócios.

**d** – Alvará Municipal de Funcionamento, vigente;

**e** – Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária, vigente;

**f** – Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente;

**g** – Termo de Aceite de Cumprimento à NBR 9050/2004 da ABNT, conforme disposto no **Anexo VII** ;

**h** – Uma cópia do Projeto Arquitetônico assinado por responsável técnico, contendo Anotação de Responsabilidade Técnica – ART assinada e devidamente quitada perante ao CREA/PR.

## **II.1 - Da apresentação do Projeto Arquitetônico**

**a** - Formato das Folhas de Desenho - Os projetos deverão ser apresentados, preferencialmente, em folhas do mesmo formato.

São os seguintes os formatos usuais: A4 = 210x297mm , A3 = 297x420mm , A2 = 420x594mm , A1 = 594x841mm, A0 = 841x1.189mm.

Padronização Gráfica de Desenhos

**b** -Todas as folhas de desenho deverão ter “**carimbo**” (campos de identificação), que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

nome e assinatura do autor do projeto e número da carteira profissional; nome do proprietário; nome e endereço da obra a ser executada; escalas utilizadas;

**c** - Deverão estar graficamente demonstrados:

**c.1 - Implantação, plantas, cortes**, todos os ambientes com nomenclatura conforme listagem contida nessa Portaria, dimensões (medidas lineares e áreas internas dos compartimentos e espessura das paredes), locação de louças sanitárias e bancadas, locação de mobiliários, equipamentos não portáteis médico e de infraestrutura - cadeiras, Indicações de cortes, elevações, conforme:

**c.2 - Implantação:** constar localização do edifício em relação ao terreno, acessos, ruas, paredes externas das edificações, cotados em relação a referências preestabelecidas e bem identificadas; cotas de nível do terrapleno das edificações e dos pontos significativos das áreas externas (calçadas, acessos, patamares, rampas e outros); localização dos elementos externos, construídos como estacionamentos, construções auxiliares e outros;

**c.3 - Planta:** planta de todos os pavimentos que compõe a clínica, com cotas de níveis, nomenclatura conforme listagem de ambientes contida nesta Portaria, com medidas internas de todos os compartimentos, espessura de paredes, área e indicações de cortes, layout de equipamentos e mobiliários, ampliações e detalhes;

**c.4 - Cortes** das edificações, onde fique demonstrado o pé direito dos compartimentos, altura das paredes , cotas de níveis, escadas , patamares e rampas, cotas de piso acabado externos e internos, forros e coberturas, tudo sempre com indicação clara dos ambientes.

**d** - A escala do desenho deverá garantir a visualização e interpretação do mesmo, considerando-se:

Implantação geral – escala > ou = 1:100;

### **ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1174 – Fax: (41) 3361-1160  
www.detran.pr.gov.br

Plantas baixas escala > ou = 1:100;  
Planta corte > ou = 1:100  
Detalhes gerais - escala > ou = 1:25;

## II.2 - Dos Profissionais da Área Psicológica:

**a** – Os Psicólogos deverão ter no mínimo dois anos de formados (art. 18, inciso 1 da Resolução 425/2012 - CONTRAN) e estar regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional de Psicologia - CRP/PR, apresentando a respectiva comprovação de inscrição junto ao CRP/PR, através da cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional, ou de solicitação de transferência comprovada através de protocolo (validade 90 dias) da data de emissão pelo CRP/PR, ou ainda, comprovação de que o Psicólogo possui inscrição secundária no CRP/PR, e cópia autenticada da Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH ambos expedidos no Estado do Paraná;

**b** – Comprovante de quitação da anuidade do respectivo Conselho Regional;

**c** – Declaração de Regularidade Ética fornecida pelo Conselho Regional de Psicologia - CRP;

**d** – Comprovação de que o Psicólogo **Responsável Técnico** possui experiência profissional na área de avaliação psicológica com aplicação de testes psicológicos e elaboração de laudos, a partir de sua formação acadêmica;

**e** - Comprovação de que o **Psicólogo Auxiliar** (se houver) possui experiência profissional na área de avaliação psicológica com aplicação de testes e elaboração de laudos, a partir de sua formação acadêmica;

**f** – Os Psicólogos deverão ter Título de Especialista em Psicologia do Trânsito reconhecido pelo CFP ou ter concluído com aproveitamento o curso “Capacitação para Psicólogo Perito Examinador de Trânsito” (Anexo XVII da Resolução nº 425/2012-CONTRAN).

**g** – Os psicólogos deverão atender, no máximo, ao número de atendimentos/dia por profissional em conformidade com as determinações vigentes do Conselho Federal de Psicologia.

**h** – Será assegurado ao psicólogo que até 14 de fevereiro de 2015 tenha concluído o “Curso de Capacitação para Psicólogo Perito Examinador de Trânsito”, com carga horária mínima de 180 horas/aula, o direito de solicitar o credenciamento.

**i** – A partir de 15 de fevereiro de 2015 serão credenciados apenas os psicólogos portadores de Título de Especialista em Psicologia do Trânsito reconhecido pelo Conselho Federal de Psicologia.

### ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1174 – Fax: (41) 3361-1160  
www.detran.pr.gov.br

**j** – Os Cursos de Capacitação para Psicólogo Perito Examinador de Trânsito serão ministrados por Instituições de Ensino Superior de Psicologia, reconhecidas pelo Ministério da Educação.

**k** – Cabe aos psicólogos credenciados o cumprimento à Rotina de Serviço de Psicologia, conforme estabelecido no **Anexo XII**.

**l** – Os psicólogos credenciados deverão atender, no máximo, ao número de atendimentos/dia por profissional em conformidade com as determinações vigentes do Conselho Federal de Psicologia.

**m** – O profissional da área de psicologia somente poderá ser responsável técnico de 02 (duas) entidades credenciadas ao DETRAN-PR.

### **II.3 - Dos Profissionais da Área Médica:**

**a** – Os Médicos deverão ter no mínimo dois anos de formados e estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM/PR, apresentando a respectiva comprovação de inscrição, através da cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional e cópia autenticada da Carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ambos expedidos no Estado do Paraná.

**b** – Comprovante de quitação da anuidade do Conselho Regional de Classe;

**c** – Declaração de conduta ética fornecida pelo CRM/PR;

**d** – Comprovação de que o **Médico Responsável Técnico** possui experiência profissional a partir de sua formação acadêmica,

**e** – Comprovação de que o **Médico Auxiliar** (se houver) possui experiência profissional a partir de sua formação acadêmica;

**f** – Os Médicos deverão ter Título de Especialista em Medicina de Tráfego de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira – AMB e do Conselho Federal de Medicina – CFM;

**g** – Será assegurado ao médico credenciado que até 14 de fevereiro de 2015, tenha concluído e sido aprovado no “Curso de Capacitação para Médico Perito Examinador Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para Condutores de Veículos Automotores” o direito de continuar a exercer a função de perito examinador, na clínica que já estiver credenciado enquanto durar o credenciamento.

**h** – Cabe aos médicos credenciados o cumprimento às Normas Técnicas do Exame de Aptidão Física e Mental, conforme estabelecido no **Anexo XIII**.

i – O profissional da área de medicina somente poderá ser responsável técnico de 02 (duas) entidades credenciadas ao DETRAN-PR;

§ 11 - A documentação necessária para o credenciamento deverá seguir obrigatória e rigorosamente a ordem do **Capítulo II, Seção II, Artigo 8º**. A falta de qualquer documento impossibilita o credenciamento.

§ 12 - Não será permitida a realização de avaliação médica por pessoas que não atendam os requisitos acima.

§ 13 - No caso de substituição de profissionais, comunicar oficialmente ao Detran/PR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, encaminhando também a documentação necessária constante no **Capítulo II, Seção II, Itens II.2 e II.3**, II Habilidade Técnica – II.2 - Dos Profissionais da Área Psicológica; II.3 - Dos Profissionais da Área Médica, referentes ao novo profissional contratado.

§ 14 – Em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, poderá ser solicitado à COHA/DIMP substituição do profissional em caráter emergencial.

§ 15 - Todos os documentos exigidos nesta Portaria somente serão considerados válidos se apresentados no original ou através de cópia reprográfica autenticada em Cartório. Outros documentos poderão ser exigidos para elucidação de situações, a juízo da Divisão de Medicina e Psicologia do Detran/PR.

§ 16 - O credenciado deverá manter, durante todo período do credenciamento, condições de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante comprovação mensal como condição para o recebimento da fatura.

§ 17 - O pedido de transferência de município de credenciamento da entidade será considerado como novo credenciamento, devendo nesta hipótese, atender a todas as disposições estabelecidas neste Edital, e a solicitação encaminhada ao Detran/PR, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 18 - Qualquer alteração nas instalações internas da entidade deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Detran/PR.

§ 19 - A Entidade Credenciada deverá encaminhar ao Detran/PR, aos cuidados do Setor de Credenciamento e Controle de Entidades, o Certificado de Responsabilidade Técnica expedido pelo CRM/PR e CRP/PR, devendo em caso de mudanças enviar a este Setor a documentação atualizada. Responsável Técnico é o profissional psicólogo/médico, indicado pela clínica credenciada (pessoa jurídica), responsável perante o DETRAN/PR e Conselho Regional de Psicologia/Medicina para atuar como tal, obrigando-se a coordenar e supervisionar os serviços psicológicos/médicos prestados, zelar pela qualidade dos serviços e pela guarda do material utilizado.

### **SEÇÃO III – Das Instalações e Equipamentos:**

#### **ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1174 – Fax: (41) 3361-1160  
www.detran.pr.gov.br

**Artigo 9º** – As instalações físicas e os equipamentos deverão obedecer às seguintes especificações:

**I – Da estrutura predial da entidade:**

**a** – Todo Credenciado só poderá efetuar atendimento médico e/ou psicológico para o usuário do Detran/PR, em local fixo, exclusivamente no endereço para o qual foi credenciado, não se justificando mudanças não autorizadas, bem como a utilização do mesmo espaço físico por mais de uma entidade credenciada.

**b** – Atender a regulamentação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**c** - Os ambientes de atendimento deverão ser confortáveis, iluminados, ventilados e protegido contra às intempéries. Deverão garantir higiene, segurança a processos e fluxo adequado de funcionamento.

**d** - O acesso ao cliente deverá garantir a segurança do processo, para evitar fraudes durante a realização dos exames.

**e** - As dimensões dos vãos das janelas deverão estar de acordo com a legislação municipal.

**f** - A ventilação será preferencialmente natural, feita por aberturas superiores ou laterais; sempre que a ventilação natural não for possível ou for insuficiente, será obrigatória a instalação de ventiladores, exaustores e/ou condicionadores de ar tipo splits de acordo com a necessidade local, resguardada a qualidade do ar captado.

**f.1** - A ventilação e iluminação não deverá ocorrer entre ambientes internos e sim com o meio externo. Não será permitido janelas entre as salas de permanência de pessoas.

**g** - Para acessos e circulações horizontal e vertical (elevadores e plataformas), adotar medidas e requisitos mínimos estabelecidos pela norma 9050 da ABNT e suas complementares.

**h** - Da identificação visual de fachada deverá constar os dados da Clínica de acordo com o constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e no cadastro do Detran/PR, sendo, terminantemente, proibida a utilização de nome comercial ou de fantasia que confunda ou vincule o Detran/PR, sua sigla, abreviatura ou logomarca.

**i** - os ambientes deverão estar devidamente identificados, através de comunicação visual, pela sua atividade.

**j** – Os locais de realização de Exames de Aptidão Física e Mental e de Avaliação Psicológica para condutores de veículos automotores devem ser exclusivos para este tipo de procedimento.

**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

**k** – Nos Municípios em que não houver entidade credenciada, será permitida a realização do exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, por entidades credenciadas em outras localidades, autorizadas pelo Detran - PR.

**l** - Nos municípios em que não houver entidade credenciada, será permitida a realização do exame de aptidão física e mental por entidades credenciadas em outras localidades, autorizadas pelo Detran/PR.

**§ 1º** – É vedada a realização de Exames de Sanidade Física e Mental, de Avaliação Psicológica e de Exame Médico Especial junto a Centros de Formação de Condutores ou em qualquer outro local público ou privado, cujos agentes tenham interesse no resultado positivo desses exames periciais.

**§ 2º** – Nas Ciretrans indicadas no ANEXO XIV poderá ser autorizado os atendimentos em consultórios já existentes, desde que exista atendimento médico e psicológico, preservando-se, no entanto, dias específicos para atendimento exclusivo aos usuários do Detran – PR.

**§ 3º** – A estrutura não poderá ser utilizada para realização de atividades auxiliares e/ou complementares aos Exames de Aptidão Física e Mental ou de Avaliação Psicológica motivadas pelo objeto deste Edital.

**§ 4º** – As clínicas que obtiveram o credenciamento pela Portaria nº 131/2008 – DG e que prestavam os seus serviços em consultórios já existentes por estarem sediadas em uma das Ciretrans previstas no Anexo V da Portaria nº 131/2008-DG, e que não estão albergadas no Anexo XIV da presente Portaria, terão a possibilidade de continuarem a prestar seus serviços nos consultórios em que estão sediadas.

## **II - Dos ambientes específicos**

**a** - Sala de Recepção e de Espera deverá apresentar o necessário e suficiente conforto, adequado ao fluxo previsto de clientes, com cadeiras para acomodação, bebedouro e copos descartáveis;

**b** - Sala de Almoxarifado e/ou DML - Depósito de Material de Limpeza;

**c** – Sala de Arquivo destinada ao arquivamento de processos deverá atender única e restritamente a este fim, sendo provida de chave de forma a garantir segurança. Esta sala deverá possuir, no mínimo, um armário arquivo com chave de acesso restrito aos psicólogos.

**d** - A clínica deverá dispor de 2 (duas) instalações sanitárias (masculino e feminino) em perfeitas condições de higiene e utilização, sendo que pelo menos uma destas seja adaptada para Portador de Necessidades Especiais conforme a NBR 9050/2004-ABNT. Para instalação de sanitários adaptados, apresentar no projeto arquitetônico a planta e elevação das instalações dos equipamentos com alturas mínimas estabelecidas pela NORMA.

### **ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1174 – Fax: (41) 3361-1160  
www.detran.pr.gov.br

e - Sala para reuniões, emissão de pareceres e relatórios (facultativo).

### **III – Área para Exames Específicos na Avaliação Psicológica:**

**a** - As salas de atendimento psicológico individual e coletivo deverão garantir isolamento acústico, de forma a evitar interferência ou interrupção na execução das tarefas dos candidatos, visando proporcionar melhor concentração nos testes e sigilo aos usuários durante exames. Os ambientes deverão ser aprovados pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP).

**b** – Sala para aplicação de testes psicológicos coletivos, com no mínimo de 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) carteiras escolares modelo retangular, conforme exigência contida nos manuais de testes psicológicos, com espaço físico de 1,20m<sup>2</sup> (um vírgula vinte metros quadrados) por candidato. As mesas e cadeiras devem facilitar a postura do candidato e a aplicação de testes, possibilitando que a folha de teste caiba na íntegra na mesa, conforme exigência contida nos manuais de testes psicológicos.

**c** – A clínica deve possuir uma mesa para aplicação de testes psicológicos em pessoas que fazem uso de cadeira de rodas.

**d** – Sala para entrevista e testes individuais com dimensões mínimas de 2,0m x 2,0m (dois metros por dois metros), contendo no mínimo 01 (um) armário com chave, 01 (uma) mesa, 02 (duas) cadeiras, as quais devem propiciar conforto, facilitar a postura do candidato e a aplicação do teste.

**§ 3º** - As salas e o espaço físico de atendimento das entidades credenciadas para realização da Avaliação Psicológica deverão obedecer rigorosamente às normas estabelecidas nos manuais dos testes psicológicos, conforme regulamentação do Conselho Federal de Psicologia.

### **IV – Consultório para Exames de aptidão Física e Mental:**

**a** – Cumprir Código de Postura Municipal.

**b** – Sala de exames do médico deverá ter dimensão longitudinal mínima de 6,0m x 3,0m (seis metros por três metros) ou 4,5m x 3,0m (quatro metros e cinquenta centímetros por três metros) com auxílio de espelhos, obedecendo aos critérios de acessibilidade.

**b.1** – A sala de exames médicos deverá ter fixada em posição adequada a Tabela de Snellen, mesmo que a clínica pretenda realizar a avaliação oftalmológica através de aparelho óptico de mesa.

**b.2** - Na sala de exames médicos, com dimensões de 4,5m x 3,0m (quatro metros e cinquenta centímetros por três metros) deverá ser dotada de Tabela de Snellen invertida, com instalação de espelho que deverá garantir posicionamento e dimensão adequada para a realização do exame.

#### **ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1174 – Fax: (41) 3361-1160  
www.detran.pr.gov.br

## **V – Dos Equipamentos Médicos:**

Aparelhos que atendam aos requisitos dos exames constantes do artigo 16, inciso II, da Resolução 425/2012 do CONTRAN, a saber:

- a – Tabela de Snellen ou projetor de ópticos.
- b – Divã para exame clínico.
- c – Cadeira para o candidato.
- d – Cadeira e mesa para o médico.
- e – Estetoscópio.
- f – Esfigmomanômetro.
- g – Martelo de Babinski.
- h – Dinamômetro para força manual.
- i – Equipamento para avaliação do campo visual, da estereopsia, do ofuscamento e visão da noturna.
- j – Foco luminoso.
- k – equipamento refrativo de mesa (facultativo).
- l – Lanterna.
- m – Fita métrica.
- n – Balança antropométrica.
- o – Material para identificação das cores verde, vermelha e amarela.

**§ 4º** – Faz-se compulsória a certificação e laudo de aferição dos equipamentos com finalidade médica, utilizados direta ou indiretamente para diagnósticos, cabendo ao Detran/PR vistoriar e solicitar os devidos ajustes nos casos em que se fizer necessário, devendo ainda, tais equipamentos, permanecerem nas dependências da credenciada.

## **VI – Dos Equipamentos Técnicos Psicológicos:**

**a** – Aparelhos, equipamentos técnicos, materiais e/ou testes deverão permanecer nas dependências da credenciada e seguir rigorosamente as especificações de seus manuais

(devendo estes serem atualizados) e outras recomendações contidas nas regulamentações do Conselho Federal de Psicologia.

**b** – Os instrumentos mínimos para a aferição dos critérios, exigidos pela Resolução nº 425/2012 do CONTRAN e pela Resolução CFP Nº 007/2009, serão determinados pela Divisão de Medicina e Psicologia do Detran/PR, visando a padronização da avaliação no Estado.

**b1** – cabe ao psicólogo responsável pela avaliação psicológica, no contexto do trânsito, a escolha do teste psicológico a ser utilizado.

**c** – Computador e periféricos para auxiliar o trabalho do psicólogo, não devendo, este equipamento, estar localizado na recepção, garantido-se o acesso restrito aos arquivos e documentos relativos às Avaliações Psicológicas, aos profissionais de Psicologia.

## **VII – Dos Equipamentos de Informática**

**a** – Scanner para leitura de impressão digital, para a identificação biométrica dos candidatos/condutores de acordo com as especificações abaixo:

Sensor com tecnologia de aquisição de imagens tipo ótico; Área mínima: 1,2” x 1,2” (30,5mm x 30,5mm); 256 níveis de cinza; Resolução: 500 dpi, com variação permitida de 1% para +/-; Leitura direta de digitais; Capacidade de efetuar leitura pousada da digital, através de software do fabricante do leitor; Tamanho de imagem de saída de 512 x 512 pixels (H x V); Interface para conexão com computador através da USB 2.0; Alimentação via interface USB; Cabos de interligação com microcomputador; deverão acompanhar softwares, drivers e Kit para desenvolvimento de softwares (SDK) do fabricante ou de terceiros, necessários para captura das digitais pousadas que serão lidas no aplicativo AFIS; atender pelo menos a 3 dos 4 certificados: FCC pat 15, CE, UL, MIC.

**a.1** - A lista de leitores de impressão digital homologados está disponível no site do Detran/ PR, no link <http://www.detran.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=284>

**a.2** - A clínica poderá a qualquer tempo solicitar homologação de novos equipamentos, desde que atendam as especificações acima.

**a.3** – Verificada necessidade o Detran/PR poderá exigir a adequação de mais equipamentos de verificação biométrica.

**b** – Impressora

**c**- Um computador que possua instalado Sistema Operacional compatível com o leitor biométrico. A relação de leitores/sistema operacional está disponível no site do Detran PR, no link constante no item a.1;

**d** – Compatibilidade: MS Windows XP Professional, MS Windows Vista, MS Windows Seven; Compatibilidade com sistema operacional LINUX Kernel 2.6.x ou superior, nas

### **ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1174 – Fax: (41) 3361-1160  
[www.detran.pr.gov.br](http://www.detran.pr.gov.br)

seguintes distribuições: Debian, Mandriva, RedHat, SuSe e Slackware, última versão disponível.

e – Um Aparelho de FAX com seu devido circuito

f – Acesso a Internet com velocidade mínima de 10 mb;

### **FASE III - VISTORIA**

**Artigo 10** – Após a análise da documentação encaminhada nos respectivos Envelopes nº 01 e 02, e estando a interessada devidamente pré-qualificada nas **Fases I e II**, o Detran/PR realizará a vistoria das instalações físicas e equipamentos, sendo esta considerada a **FASE III**, por competência da Comissão de Vistoria, a ser nomeada pelo Diretor Geral deste Departamento de Trânsito, agendado previamente, que emitirá Laudo, acompanhado de Parecer Técnico a respeito da regularidade das mesmas, embasado nas Normas Técnicas que regem a matéria.

§ 1º - Estando a interessada devidamente pré-qualificada nas **Fases I e II**, o Detran/PR informará no e-mail da interessada, encaminhando a Guia para pagamento da taxa de vistoria. Após a quitação, deverá ser realizado o encaminhamento do comprovante de pagamento da taxa de vistoria, para a Coordenadoria de Habilitação – COHA/DIMP/Setor de Credenciamento, através de e-mail, Fax ou via Postal.

§ 2º - O Detran/PR não realizará a **FASE III – Da Vistoria**, no caso da interessada não apresentar a Guia de Recolhimento, referente à Taxa de Vistoria devidamente quitada.

§ 3º - A vistoria versará sobre a satisfação dos requisitos constantes desta norma e legislação em vigor, sendo que deverão ser analisados pela Comissão de Vistoria do Detran/PR, itens referentes à ventilação, iluminação, higiene, conforto, isolamento acústico e outros itens específicos exigidos.

§ 4º - Somente passará para a **FASE III** a interessada que tiver sido devidamente habilitada nas **Fases I e II**. Caso a interessada seja inabilitada na **FASE II**, o processo será indeferido e todos os envelopes lhe serão devolvidos. Caso permaneça o interesse no credenciamento a empresa deverá protocolar nova solicitação.

### **FASE IV – ATO AUTORIZATÓRIO**

**Artigo 11** – Após, saneado o processo de pré-qualificação, devidamente instruído com Laudo de Vistoria, acompanhado de Parecer Técnico, e atendidas as disposições contidas no **nos Art. 24, Inciso IV combinado com o Art. 32 do Decreto nº 4.507/09**, quando será encaminhado à Coordenadoria de Habilitação para análise e posteriormente à Direção Geral do Detran/PR para homologação do ato de credenciamento, através do Termo de Credenciamento de Entidades para Prestação de Serviços Médicos e Psicológicos (**Anexo VIII**).

§ 1º - Homologado o pedido, o Detran/PR emitirá Portaria de funcionamento e o Certificado de Registro. O Certificado deverá ser afixado em local visível, nas dependências da credenciada .

§ 2º - A entidade credenciada iniciará suas atividades após a devida homologação pelo Detran/PR e no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a publicação da Portaria de Credenciamento no DIOE.

§ 3º - O início dos atendimentos somente será autorizado após a participação obrigatória de todos os profissionais, médicos, psicólogos e administrativo, nos treinamentos ministrados pelo Detran/PR, relacionados aos procedimentos administrativos a serem adotados pelos respectivos profissionais.

## **SEÇÃO VI – Do Ato de Credenciamento**

**Artigo 12** – Da Portaria de Credenciamento para realização dos Exames de Aptidão Física e Mental, Avaliação Psicológica e/ou de Exame Médico Especial constarão especialmente: Dados do Credenciado, Dados dos Responsáveis Legais, Dados dos Responsáveis Técnicos, a data de credenciamento e demais informações complementares, constantes dos **Anexos III, VI e VIII**.

**Artigo 13** – Os serviços decorrentes do credenciamento não geram direitos trabalhistas ou previdenciário ao Detran/PR.

**Artigo 14** – No ato da homologação do credenciamento deverão ser informados os dados dos funcionários que utilizarão o Sistema Centralizado de Habilitação do Detran/PR, para fins de abertura de chave do sistema operacional conforme Termo de Responsabilidade de Uso de Chaves do Sistema Detran/PR - Módulo Habilitação a ser encaminhado oportunamente.

**Artigo 15** – O Detran/PR encaminhará, após a homologação do credenciamento, tabela sintética dos procedimentos que serão efetuados nos Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica, as quais deverão ser afixadas em local visível na sede da credenciada, para que o candidato/conductor tenha conhecimento do exame à que será submetido.

**Artigo 16** - A credenciada poderá rescindir o presente ajuste solicitando o seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao Detran/PR, com antecedência de 90 (noventa) dias.

## **SEÇÃO VII – Da Renovação do Credenciamento**

**Artigo 17** – A cada 12 (doze) meses do credenciamento da entidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), deverá ser efetuada a solicitação de renovação do credenciamento, desde que atendidas a satisfação das seguintes exigências:

**I** – Do atendimento aos usuários ter sido realizado de acordo com as normas que disciplinam a espécie;

**II** - Mediante Laudo de Vistoria com parecer favorável da Comissão ou de funcionário indicado pela Coordenadoria de Habilitação;

**III** – Ausência de infrações graves no período de vigência do credenciamento, ou seja, do credenciado não ter infringido mais de uma penalidade prevista nos **Artigos 59, 60, 61 e 62** do presente, em observância à forma satisfatória quanto ao aspecto técnico e administrativo.

**IV** – Pedido formal de renovação de credenciamento nos termos do **Anexo IX** juntamente com os documentos em sua forma original ou fotocópia autenticada em cartório, dentro dos prazos de validade, obrigatoriamente, na seguinte ordem:

**a** – Comprovante de pagamento da guia referente à taxa de renovação;

**b** – Termo de Renovação, assinado pelos representantes legais e responsáveis técnicos, com firma reconhecida;

**c** – Comprovação de quitação de anuidade da pessoa jurídica junto aos Conselhos Regionais de Medicina e Psicologia;

**d** – Certidão Negativa de Falência e Concordata em nome da pessoa jurídica;

**e** – Certidão Negativa Estadual Cível e Criminal, em nome da pessoa jurídica e em nome dos sócios;

**f** – Certidão Negativa Federal Cível, Fiscal e Execução Criminal, em nome da Pessoa Jurídica e em nome dos sócios;

**g** – Certidão Negativa de Protesto em nome dos sócios;

**h** – Alvará Municipal de Funcionamento;

**i** – Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária;

**j** – Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

**k** – Contrato de Locação ou Registro do Imóvel onde está instalada a credenciada;

**l** – Comprovação de quitação de anuidade dos profissionais médicos e psicólogos, junto aos respectivos Conselhos;

**m** – Declaração de Idoneidade Profissional fornecida pelos Conselhos Regionais de Classe, em nome dos profissionais médicos e psicólogos, com data de emissão não superior a seis meses.

**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1174 – Fax: (41) 3361-1160  
www.detran.pr.gov.br

§ 1º - Em caso de:

I – Ingresso de sócios:

a - alteração contratual;

b - RG, CPF e Título de Eleitor;

c - Certidão Negativa de Protesto;

d - Certidão Negativa Estadual Cível e Criminal;

e - Certidão Negativa Federal de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais;

f - Declaração do **Anexo VI**, desta Portaria, assinada pelo sócio ingressante;

II – Alteração de estrutura física que importe em alteração do layout apresentado no credenciamento:

a - planta baixa assinada por técnico responsável.

§ 2º - Os documentos deverão ser entregues em envelopes lacrados à Coordenadoria de Habilitação – COOHA/Setor de Credenciamento, ficando sujeitos a inabilitação nos casos de documentação incompleta ou vencida.

§ 3º - A não manifestação do interessado dentro do prazo previsto no caput do **Art. 17**, precluirá o seu direito, sendo automaticamente descredenciado, ficando proibido de atender os usuários deste Departamento, devendo, ainda, manter todo o material aplicado em arquivo conforme os Códigos de Ética Profissional.

§ 4º - A bem do serviço público e por determinação da Direção Geral do Detran/PR poderá se manter o credenciamento, provisoriamente, sendo imputada multa conforme **Art. 62**.

§ 5º - A Guia de Recolhimento da taxa de Renovação de Credenciamento poderá ser retirada pela interessada no Sistema de Habilitação, chave do administrador, no menu Solicitar Renovação.

§ 6º – A documentação pertinente à Renovação do Credenciamento deverá ser encaminhada via Postal ou ainda no Protocolo Geral do Detran/Tarumã – Curitiba/PR.

§ 7º – Concluída a análise da documentação e estando a interessada devidamente qualificada, o Detran/PR informará no e-mail da interessada, encaminhando a Guia para pagamento da taxa de vistoria. Após a quitação, deverá ser realizado o encaminhamento

do comprovante de pagamento da taxa de vistoria, para a Coordenadoria de Habilitação – COHA/DIMP/Setor de Credenciamento, através de e-mail, Fax ou via Postal.

§ 8º - Após emissão de parecer favorável em vistoria, o Detran/PR emitirá Portaria de Renovação, que será publicada em Diário Oficial do Estado e encaminhará à Credenciada o Certificado de Registro de Credenciamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

##### **SEÇÃO I – Do Horário de Atendimento, da Distribuição e da Paralisação**

**Artigo 18** - Todos os Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica devem ser distribuídos imparcialmente, através de divisão equitativa obrigatória e impessoal, conforme disposto no Art. 3º da Resolução nº 1.636/2002, oriunda do Conselho Federal de Medicina e Arts. 25 e 29 do Decreto Estadual nº 4507/2009, obedecendo aos critérios relativos à distribuição geográfica conforme estabelecido no caput do **Art. 3º** e **§ 1º**.

§ 1º - A distribuição dos exames será realizada através do sistema de agendamento próprio do Detran/PR.

§ 2º - Os psicólogos credenciados deverão atender, no máximo, ao número de perícias/dia por profissional em conformidade com as determinações vigentes do CFP.

§ 3º - Nos municípios em que não houver entidade credenciada, será permitida a realização do Exame de Aptidão Física e Mental e/ou da Avaliação Psicológica por entidades credenciadas em localidade mais próxima, a ser definida e autorizada pelo Detran/Pr.

§ 4º - A vinculação de um novo processo de habilitação se dará após o atendimento da distribuição equitativa entre todas as clínicas credenciadas da Ciretran.

**Artigo 19** – O horário de atendimento das Entidades, será de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, podendo ser estendido até às 22:00 horas, inclusive com atendimento aos sábados, das 08:00 às 18:00 horas, conforme a demanda da região.

§ 1º - O espaço físico utilizado pela credenciada, poderá ser cedido a outras atividades correlatas aos serviços prestados, desde que não ocorram durante os horários destinados ao atendimento dos exames objetos do presente, e autorizados previamente pelo Detran/PR.

§ 2º - A Credenciada não poderá dividir espaço físico com outra Credenciada para prestação de serviços objeto do presente Edital.

§ 3º - Durante o período de férias dos profissionais da credenciada, os atendimentos não poderão ser paralisados, devendo ser informado previamente à Coordenadoria de

#### **ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1174 – Fax: (41) 3361-1160  
www.detran.pr.gov.br

Habilitação/DIMP/SECE, os nomes e documentos dos profissionais substitutos, para fins de credenciamento dos novos profissionais.

**Artigo 20** – No caso de encerramento das atividades da credenciada, os processos vinculados e não concluídos serão transferidos à outra credenciada (via sistema), sem ônus ao usuário, conforme a seguinte disposição:

**a.** os processos concluídos deverão ser mantidos em arquivo, conforme determinado pelos Códigos de Ética Profissional;

**b.** todos os processos que possuem exames médicos com resultados: ausente ou inapto temporário, poderão ser agendados para outra Clínica credenciada e os condutores reiniciarão o exame na clínica para a qual for agendado seu novo exame;

**c.** todos os processos cujos condutores já tenham realizado a avaliação coletiva e/ou o atendimento individual com resultados: necessita nova avaliação, ausente ou inapto temporário serão transferidos para outra clínica credenciada e os condutores reiniciarão a avaliação psicológica desde a primeira etapa;

**c1.** Esta regra é aplicável, ainda, aos candidatos que já realizaram o coletivo e estão pendentes do atendimento individual;

**d.** a taxa de realização da primeira etapa da avaliação será reaproveitada do atendimento anterior;

**d1.** a taxa de avaliação psicológica individual que houver sido paga e não utilizada será reaproveitada.

**e.** os valores das taxas relativas aos processos transferidos, serão debitados da fatura da credenciada, em processo de encerramento.

**Artigo 21** - Possibilita-se a mudança de clínica por solicitação do candidato, sendo obrigatório porém que o mesmo reinicie a avaliação que estiver pendente, bem como mediante pagamento da respectiva taxa de serviço, quando:

**§ 1º** – No caso de solicitação de mudança de clínica pelo candidato, devido a irregularidade constatada pelo Detran/PR, Conselhos Regionais de Medicina/Psicologia, Ministério Público e Poder Judiciário ou, ainda, por encerramento ou suspensão das atividades da Credenciada, a entidade credenciada de destino será determinada pelo Detran/PR, conforme critérios adotados de imparcialidade e equitatividade.

**§ 2º** – Em caso de mudança de clínica, por solicitação da entidade credenciada, esta solicitação deverá vir acompanhada por justificativa formalizada, devendo, ainda, a credenciada arcar com a taxa de reagendamento do candidato, a entidade credenciada de destino será determinada pelo Detran/PR, conforme critérios adotados de imparcialidade e equitatividade.

§ 3º - Nas situações constantes dos § 1º e § 2º, a taxa do exame será descontada da fatura da Credenciada;

**Artigo 22** – A mudança de endereço ou de instalação somente poderá ser realizada após prévia solicitação de autorização ao Detran/PR, mediante as seguintes condições:

**a** - encaminhamento de solicitação de autorização para mudança de endereço devidamente acompanhada dos documentos relacionados na **FASE II do Art. 8º**, a partir da letra **c**;

**b** - alteração do Contrato Social e cartão do CNPJ;

**c** - vistoria das instalações e equipamentos.

## **SEÇÃO II - Do Pessoal**

**Artigo 23** – É obrigatória a presença dos responsáveis técnicos durante o horário de atendimento aos clientes/usuários, sendo que nos momentos em que estiverem ausentes da entidade credenciada, não serão eximidos da responsabilidade como tal.

**Artigo 24** – Qualquer alteração parcial ou total de nome de pessoa física ou jurídica, ou na direção do credenciado sem prévio conhecimento do Detran/PR, constituirá infração passível de penalidade prevista no **Capítulo VI** deste Edital.

**Artigo 25** - As entidades deverão manter atualizado o seu quadro de peritos.

**Parágrafo Único:** Os profissionais atuantes nas clínicas credenciadas deverão se cadastrar/identificar biometricamente junto ao Detran/PR para o exercício de suas atividades.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS MEDIDAS PREVENTIVAS**

**Artigo 26** – O sistema será imediatamente bloqueado, preventivamente, para novos agendamentos, nos seguintes casos:

**I** – Ausência de profissional médico ou psicólogo, nas seguintes situações:

**a** – Não ter profissional cadastrado;

**b** – Ter profissional cadastrado, mas que não está presente para a realização do atendimento, nas datas e horários previamente agendados;

**c** – Não ter profissional em quantidade suficiente, cadastrados para atender a demanda.

#### **ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1174 – Fax: (41) 3361-1160  
www.detran.pr.gov.br

**II** – Denúncias advindas do Ministério Público.

**III** – Ausência de elaboração de agenda.

**IV** – Cobrança de taxas indevidas.

**V** – Falta de equipamentos, materiais ou instrumentos médicos e/ou psicológicos em quantidade suficiente para os atendimentos.

**VI** – Penalidades impostas pela Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e Conselhos de Classe.

**VII** – Quando constatadas suspeitas de fraudes ou benesses aos usuários.

**§ 1º** - As medidas preventivas não têm caráter punitivo, entretanto, não excluem a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

**§ 2º** – As medidas preventivas poderão permanecer até a constatação da efetiva adequação da clínica ao cumprimento do previsto neste Edital.

**§ 3º** - Os clientes/usuários que estiverem em atendimento serão tratados em conformidade ao **Art. 46** deste Edital.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**Artigo 27** – Cumprir e se manter atualizada quanto à legislação vigente tais como: Código de Trânsito Brasileiro, Portarias do DENATRAN, Resoluções e Deliberações do CONTRAN, Resoluções do Conselho Federal e Regional de Psicologia/Medicina, Código de Ética Profissional, a presente Portaria e outras normativas que venham a ser criadas.

**Artigo 28** – Manter na entidade, em local de fácil acesso e visibilidade ao público, os seguintes documentos impressos e sem rasuras:

**a** - Certificado de Registro de Credenciamento;

**b** - Tabela de Valores de Serviços de Habilitação do Detran/PR;

**c** - Tabela sintética dos procedimentos que serão efetuados nos Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica;

**d** - Pasta com toda legislação vigente à área do trânsito, tais como: Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e Portarias, Código de Ética Profissional, Resoluções do Conselho Federal e normativas afins, Ofícios emanados pela Coordenadoria de Habilitação e Divisão de Medicina e Psicologia, e outros que se fizerem necessários.

#### **ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1174 – Fax: (41) 3361-1160  
www.detran.pr.gov.br

**Artigo 29** - Manter, durante o prazo do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, nos termos do Artigo 99, inciso XIV, da Lei nº 15.608/2007 na sua atual redação.

**Artigo 30** – Manter obrigatoriamente regulares, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, informando toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, regulado pelo Decreto Estadual nº 5.980/2009 - [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br);

**Artigo 31** - Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto contratual, especialmente os relacionados em seu quadro funcional.

**Artigo 32** - Efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados sempre na data estipulada pela Legislação Trabalhista, independentemente do recebimento do pagamento da fatura mensal.

**Artigo 33** - Cumprir e fazer respeitar as Normas de Segurança do Trabalho e demais regulamentos do Detran/PR.

**Artigo 34** - Fornecer todos os materiais, testes psicológicos e equipamentos necessários à perfeita prestação dos serviços, de acordo com o exigido neste Edital, seus Anexos e Legislação pertinente.

**Artigo 35** - A credenciada deverá ter telefone e endereço eletrônico próprio e mantê-los atualizados para efetuar as comunicações correspondentes.

**Artigo 36** - Fornecer e obrigar o uso de crachá de identificação a todos os seus empregados, contendo o nome da Credenciada, sem custos adicionais ao Detran/PR.

**Artigo 37** - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à prestação dos serviços, isentando o Detran/PR de qualquer obrigação com relação aos mesmos.

**Artigo 38** – Quando a Credenciada for suscitada em juízo à defesa de seus direitos ou por infração legal e o Detran/PR, por solidariedade ou outro motivo de ordem jurídica, for chamado a integrar a relação jurídica ou processual, deverá a mesma responsabilizar-se pelas despesas a que, direta ou indiretamente, der causa em razão do chamamento. Essas despesas serão descontadas da fatura apresentada pela Clínica após as devidas formalidades.

**Artigo 39** – Informar, via ofício e/ou através de e-mail ao Detran/PR a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da prestação dos serviços, bem como manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço

**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1174 – Fax: (41) 3361-1160  
[www.detran.pr.gov.br](http://www.detran.pr.gov.br)

eletrônico (e-mail), e nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Detran/PR.

**Artigo 40** - Manter, durante todo prazo do Credenciamento, todos os dados cadastrais e bancários atualizados junto ao Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro – SIAF (Secretaria de Estado da Fazenda).

**Artigo 41** – Apresentar mensalmente junto a Fatura/Nota Fiscal, os seguintes documentos:

**a** - todos os holerites devidamente assinados pelos empregados relativos aos salários do mês anterior àquele da prestação dos serviços, ou documento equivalente, tratando-se de autônomo, não se aceitando outro documento;

**b** - cópia das GFIP/SEFIP do mês anterior ao da execução do serviço, contendo:

**b1** - a relação dos funcionários;

**b2** - informações dos valores devidos à Previdência Social e ao FGTS;

**c** - Cópia das Guias de Recolhimento ao INSS (GPS) e FGTS (GRF) quitadas, relativas ao mês anterior ao da execução dos serviços, conforme valores indicados na GFIP/SEFIP de mesma competência;

**d** - Certidões Negativas, dentro do prazo de validade, relativas a débitos perante Tributos Federais, Contribuição Previdenciária, Tributos Estaduais, Tributos Municipais, FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**Parágrafo Único** - As guias de recolhimento quitadas eletronicamente não necessitam de autenticação.

**Artigo 42** – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, além das informações exigidas em Lei, o número da Portaria do Edital de Credenciamento, período de execução e serviços realizados; bem como constar/discriminar os impostos devidos. As mesmas deverão ser emitidas por município onde os serviços forem prestados.

**§ 1º** – A Nota Fiscal/Fatura poderá ser encaminhada através das Ciretran's que estiverem integradas ao sistema AAX, ou ainda, ser protocolada no Protocolo Geral do Detran/PR, entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. O período de medição (prestação dos serviços) abrange os serviços realizados entre o primeiro e o último dia útil de cada mês e a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com a data do primeiro dia útil após o fechamento de resultado do mês da prestação dos serviços. O prazo para pagamento da Nota Fiscal será contado a partir da data de recebimento na COOHA do processo protocolado, sendo que o processo será interrompido se houver incorreções na Nota Fiscal e/ou falha na documentação. O prazo de pagamento, de acordo com o **Artigo 76**, será reiniciado a partir da data de protocolo

das correções, não cabendo qualquer penalidade ao Detran/PR, sobre atualização monetária ou reajuste da fatura devolvida.

**§ 2º** - O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado no ato do credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Artigo 43** – De acordo com as normativas vigentes, a verificação biométrica, deverá ser realizada pelo candidato/conductor, assim como pelos profissionais médico(s) e psicólogo(s), e pelo(s) administrativo(s) que possua(m) chave do Sistema de Habilitação.

**Artigo 44** – Manter elevado padrão de atendimento, e aplicar na execução dos serviços as técnicas e procedimentos estabelecidos pela Coordenadoria de Habilitação, conforme Termo de Conduta, **Anexo X**.

**Parágrafo único** – Deverá a credenciada, para garantir o padrão no atendimento, manter 02 (dois) meses de agenda aberta para o exame de aptidão física e mental e todas as avaliações psicológicas.

**Artigo 45** - A credenciada deverá manter sob sua guarda e sigilo, mesmo após encerramento de suas atividades, os Laudos Médicos e Psicológicos, por no mínimo 05 (cinco) anos, artigo 325 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

**§ 1º** – nos casos de avaliações psicológicas, ao serem encerradas as atividades da clínica, deverão ser adotados os procedimentos estabelecidos no Código de Ética Profissional de Psicologia.

**Artigo 46** - As Entidades Credenciadas ficam obrigadas a dar ciência ao candidato do resultado do exame, procedendo esclarecimentos quando solicitado pelo candidato.

**§ 1º** - Ao candidato será oportunizada a entrevista devolutiva sempre que solicitado, conforme determinado pela Resolução CFP nº 007/2009, de forma gratuita. Este atendimento deverá ser solicitado diretamente na Clínica, sendo que a mesma deverá reservar em sua agenda horário próprio para estes atendimentos.

**§ 2º** - Os resultados das avaliações médica e psicológica deverão ser lançados no sistema a ser disponibilizado pelo Detran/PR, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o atendimento.

**§ 3º** - Enquanto não houver o lançamento do resultado do exame relativo ao processo, não será considerado para fins de pagamento.

**§ 4º** - Em casos de erro no lançamento dos resultados ou restrições, o custo pela reemissão da Carteira Nacional de Habilitação a seu titular será descontado, a título de glosa, da fatura de pagamento da entidade credenciada.

**§ 5º** - A realização e o resultado do Exame de Aptidão Física e Mental, da Avaliação Psicológica e do Exame Médico Especial são, respectivamente, de exclusiva responsabilidade do médico perito examinador de trânsito, do psicólogo perito examinador de trânsito e da junta médica específica.

**§ 6º** - Todos os documentos utilizados no Exame de Aptidão Física e Mental, na Avaliação Psicológica e no Exame Médico Especial deverão ser arquivados conforme determinação dos Conselhos Federais de Medicina e Psicologia. No caso de extinção da clínica, cessação do credenciamento ou paralisação de suas atividades os documentos deverão permanecer sob a responsabilidade da clínica que realizou os exames, até decorrência de prazo legal.

**Artigo 47** – O credenciado deverá manter os arquivos em ordem e à disposição do Detran/PR para eventuais verificações, inclusive o arquivo dos laudos dos exames e testes efetivados, pelo período de 05 (cinco) anos.

**Artigo 48** – A entidade deverá utilizar corretamente o sistema disponibilizado pelo Detran/PR, conforme orientações da Divisão de Medicina e Psicologia/COOHA/Detran/PR.

**Artigo 49** - As credenciadas deverão, diariamente, emitir as pautas, com antecedência mínima de 2 (duas) horas ao horário de realização dos exames.

**Artigo 50** - Compete à Credenciada as despesas com a manutenção dos equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas às avaliações.

**Artigo 51** – À Credenciada é proibida a cobrança, recebimento ou pagamento de valores a título de taxas, remuneração ou porcentagem por encaminhamento de candidatos, ou ainda, cobrar valores ou realizar serviços fora do disposto em legislação ou regulamentado por esta Portaria.

**Artigo 52** – A credenciada deverá cumprir as normas técnicas estabelecidas na legislação vigente quanto à aplicação de Exame Médico e Avaliação Psicológica e Exame Médico Especial.

**Artigo 53** - Diante de uma solicitação realizada pelo Detran/PR, a clínica deverá atendê-la dentro do prazo máximo estipulado no documento encaminhado.

**Artigo 54** - É possibilitada a participação de estagiários de psicologia nas clínicas credenciadas ao Detran/PR. Para tanto, faz-se necessário o envio dos seguintes documentos pela Entidade Credenciada, à Divisão de Medicina e Psicologia:

**a** - Cópia do contrato de estágio em acordo com a Lei 11.788/2008, devidamente carimbado e assinado pelo representante legal da clínica e psicólogo supervisor;

**b** - *Termo de Supervisão e Responsabilidade pelo Estágio* devidamente carimbado e assinado pelo representante legal da clínica e psicólogo supervisor, conforme modelo em **Anexo XI**.

**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1174 – Fax: (41) 3361-1160  
www.detran.pr.gov.br

§ 1º - A delegação de tarefa a estagiários não altera o limite de atendimentos estabelecido no artigo 85 da Resolução CFP 003/2007, no qual é determinado o número máximo de atendimento por profissional em uma jornada de 8 horas diárias, a saber, 10 candidatos/dia.

§ 2º - O estágio em Psicologia na Entidade Credenciada apenas deve ser realizado “*sob condições em que seja possível supervisionar o trabalho*”, sendo o psicólogo o responsável em verificar a capacitação técnica do estagiário e o “*responsável direto pela aplicação adequada dos métodos e técnicas psicológicas e pelo respeito à ética profissional*” (Resolução CFP 003/2007);

§ 3º - Para realizar o estágio em Psicologia na Entidade Credenciada, o estudante deve estar cursando ou preferencialmente estar aprovado nas disciplinas correspondentes à avaliação psicológica e/ou disciplina de testes, conforme projeto pedagógico da Instituição de Ensino Superior (IES) a que pertence;

§ 4º - O estagiário em hipótese nenhuma deverá ficar sozinho, sem o acompanhamento do psicólogo supervisor, nos atendimentos prestados aos candidatos.

**Artigo 55** – O descumprimento por parte do credenciado de obrigações ou condições fixadas no Termo de Credenciamento implicará no seu descredenciamento e/ou penalidades discriminadas neste Edital.

**Paragrafo único** - Rescindido o credenciamento nenhuma indenização será devida à credenciada.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS PENALIDADES**

**Artigo 57** – Os Credenciados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência.

II – Suspensão de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias.

III – Cassação do Credenciamento.

IV – Multa a ser descontada do valor repassado a título de contraprestação pelos serviços prestados e realizados no mês.

V – Multa por infração ao Artigo 17.

**Artigo 58** – Será aplicada a penalidade de advertência, quando:

I – Não houver cumprimento do horário pré-estabelecido.

#### **ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1174 – Fax: (41) 3361-1160  
www.detran.pr.gov.br

**II** – Houver atraso no atendimento ao usuário, cuja tolerância permitida será de no máximo 10 (dez) minutos.

**III** – Deixar de dispensar ao usuário bom atendimento e presteza.

**IV** – Deixar de lançar o resultado do Exame de Aptidão Física e Mental e da Avaliação Psicológica em formulário e planilha próprios.

**V** – Deixar de atender a regulamentação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**VI** – O credenciado deixar de atender a qualquer pedido de informação formulado pelo Detran/PR, através de ofício.

**VII** – O credenciado deixar de cumprir qualquer determinação legal ou regulamentar, emanada através deste instrumento ou pela Coordenadoria de Habilitação – Divisão de Medicina e Psicologia.

**VIII** – Cometer irregularidade constatada, que acarrete prejuízos para o Órgão ou para o usuário e que poderia ter sido evitada.

**IX** – Quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados e quando fornecidas informações inexatas à fiscalização.

**X** - Quando deixar de comparecer e/ou a justificativa de não comparecimento não for aceita, nos cursos de capacitação e/ou treinamento convocados pelo Detran/PR.

**§ 1º** - Cumulativamente à penalidade de advertência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor a ser repassado para a entidade no mês subsequente; exceto nos casos especificados nos **incisos II, IV e VI**.

**§ 2º** – A advertência constará de ofício circunstanciado, dirigido à credenciada infratora, devendo ser arquivada uma cópia, para o fim de constatação de reincidência.

**Artigo 59** – Será aplicada a penalidade de suspensão quando:

**I** – Houver cometimento de 03 (três) infrações de advertência no período de 12 (doze) meses.

**II** – O credenciado deixar de preencher os requisitos legais ou regulamentares, ou enquanto não cumprir as determinações das autoridades competentes, sem motivo justificado e aceito pela Coordenadoria de Habilitação-COOHA/Divisão de Medicina e Psicologia-DIMP.

**III** – Realizar atendimento médico ou psicológico com profissional não credenciado pelo Detran/PR, ou estagiário sem a presença do Responsável Técnico.

**IV** – Utilizar teste ou exame não autorizado pela Divisão de Medicina e Psicologia ou considerado desfavorável pelos Conselhos Federais de Medicina ou Psicologia.

**V** – Receber ou pagar remuneração ou porcentagem por encaminhamento de candidatos, ou ainda, cobrar valores ou realizar serviços fora do disposto em legislação ou regulamentado por esta Portaria.

**VI** – Praticar procedimento que vise, deliberadamente, facilitar ou dificultar a aprovação de candidatos, nos exames médicos e psicológicos.

**Parágrafo Único** - Cumulativamente a penalidade de suspensão, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal a ser repassado para a entidade.

**Artigo 60** – Ressalvado o disposto no Artigo anterior, a suspensão será de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

**I** – O credenciado for reincidente em pena de advertência, no período de 12 (doze) meses, a suspensão será de 15 (quinze) dias.

**II** – Houver cometimento de 03 (três) infrações de advertência, no período de 12 (doze) meses, a suspensão será de 30 (trinta) dias.

**III** – O credenciado deixar de preencher os requisitos legais ou regulamentares, ou enquanto não cumprir as determinações das autoridades competentes, sem motivo justificado e aceito pela DIMP a suspensão será de 15 (quinze) dias.

**IV** – Realizar atendimento médico ou psicológico com profissional não credenciado pelo Detran/PR, ou apenas estagiário, a suspensão será de 30 (trinta) dias.

**V** – Utilizar teste ou exame não autorizado pela Divisão de Medicina e Psicologia ou considerado desfavorável pelos Conselhos Regionais de Medicina ou Psicologia a suspensão será de 30 (trinta) dias.

**VI** – Cobrar valores diversos aos de atendimentos ou de outra ordem a suspensão será de 30 (trinta) dias.

**VII** – Praticar procedimento que vise, deliberadamente, facilitar ou dificultar a aprovação de candidatos, nos exames médicos e psicológicos a suspensão será de 30 (trinta) dias.

**§1º** - Cumulativamente a penalidade de suspensão, será aplicada a multa de 40% (quarenta por cento) do valor mensal a ser repassado para a entidade.

**§2º** - Poderão ser analisados mais de um dos casos citados nesse artigo no mesmo processo administrativo, sendo somados os períodos de suspensão de cada caso em que se comprove a irregularidade até o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Artigo 61** – O credenciamento será cassado/cancelado quando:

**I** - Houver cometimento de 03 (três) infrações de suspensão, no período de 12 (doze) meses.

**II** – A irregularidade constatada tratar-se de:

**a** - infração penal;

**b** - inobservância dos requisitos exigidos nesta Instrução para o funcionamento autorizado da entidade;

**c** - conduta moralmente reprovável, ou de qualquer forma, que se preste ao desprestígio do sistema de credenciamento ou das Autoridades;

**d** - ação ou omissão de funcionário, médico, psicólogo ou dirigente do credenciado, ofensivo ou desmoralizador ao candidato, ao servidor do Detran/PR no exercício de suas funções, ao público em geral, ou aos demais credenciados.

**III** – A pedido do credenciado, dirigido à Autoridade competente, com antecedência mínima de pelo menos 90 (noventa) dias antes do encerramento de suas atividades.

**§ 1º** - Cumulativamente a penalidade de cassação, será aplicada a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor a ser repassado para entidade.

**§ 2º** - Quando a credenciada estiver em processo que culmine em cassação, será indeferida qualquer solicitação de cancelamento de credenciamento, ou desligamento de funcionário que seja parte investigada no processo.

**Artigo 62** - Também terá a credencial cassada a credenciada que por 03 (três) vez for penalizada com suspensão das atividades no período de 12 (doze) meses.

**Artigo 63** - Será aplicada multa de 5 (cinco) UPF-PR (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná), ou outro índice que o vier a substituir, pelo descumprimento ao prazo constante no caput do Art. 17.

**§ 1º** – a penalidade prevista neste artigo será notificada administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

**§ 2º** – o prazo para pagamento da penalidade é de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação;

**§ 3º** - A aplicação da penalidade prevista não exige a entidade do cumprimento do compromisso assumido em toda sua extensão.

**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1174 – Fax: (41) 3361-1160  
www.detran.pr.gov.br

**Artigo 64** – É competente para a aplicação das penalidades previstas neste Capítulo o Diretor Geral do Detran/PR, podendo delegar à Coordenadoria de Habilitação ou a outra unidade da Autarquia, quando entender pertinente.

**§ 1º** - - Nos casos considerados infracionais, cujas penalidades sejam a de suspensão ou cancelamento do credenciamento, será observado o devido processo administrativo.

**§2º** – Nos casos considerados infracionais, cujas penalidades sejam a Advertência ou Suspensão por até 30 dias, se comprovadas, poderão ser realizadas em procedimentos administrativos sumários, através da Coordenadoria de Habilitação/DIMP.

**Artigo 65** – Quando constatadas suspeitas de fraudes ou benesses aos usuários o Departamento de Trânsito poderá suspender preventivamente as atividades da entidade credenciada.

**Parágrafo Único** - Fica reservado ao Detran/PR o direito de solicitar a substituição de profissional quando este for autor de qualquer das infrações arroladas neste capítulo.

**Artigo 66** – Em qualquer caso, para aplicação das penalidades serão considerados os antecedentes do credenciado infrator.

**Artigo 67** – O Credenciado, incluindo seu corpo diretivo e funcional, que tiver seu credenciamento cassado não poderá pleitear novo credenciamento, pelo período de 03 (três) anos, nem integrar outra Entidade Credenciada como Médico e/ou Psicólogo Auxiliar ou Responsável Técnico, com exceção do **inciso III do Artigo 61**.

**Artigo 67** – Os dirigentes de quaisquer Entidades que tenham seu credenciamento cassado por medida punitiva, não poderão fazer parte da direção de outra Instituição a ser credenciada.

**Artigo 68** – Qualquer pessoa, física ou jurídica, será parte legítima para representar, à Autoridade competente, contra as irregularidades praticadas por funcionários, médicos, psicólogos ou dirigentes do credenciado.

**Parágrafo Único** - Além das penalidades previstas neste Capítulo, toda e qualquer irregularidade técnica apontada será comunicada ao respectivo Conselho de Classe para providências.

**Artigo 69** – O Detran/PR se reserva ao direito de suspender ou indeferir o credenciamento de profissional que tiver sofrido condenação de qualquer natureza junto ao respectivo Conselho de Classe.

**Artigo 70** – O Detran/PR se reserva ao direito de cancelar a chave de acesso ao Sistema de Habilitação no caso de uso indevido da mesma.

## **CAPITULO VII**

### **ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1174 – Fax: (41) 3361-1160  
www.detran.pr.gov.br

## **DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN-PR**

**Artigo 71** - Supervisionar, controlar, orientar, treinar, fiscalizar, vistoriar e acompanhar efetiva e sistematicamente as entidades credenciadas e os serviços médicos e psicológicos prestados, podendo, para isso, praticar todos os atos necessários (em acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, do Conselho Federal de Psicologia e Conselho Federal de Medicina, Código de Ética Profissional, a presente Portaria e outras normativas).

**Artigo 72** - Compete à Divisão de Medicina e Psicologia da Coordenadoria de Habilitação do DETRAN/PR atuar na orientação e com rigorosa observância na fiscalização e perícias do serviço de medicina e de psicologia, tendo como objetivo prevenir e remediar ações em desconformidade com a legislação e normas vigentes.

**Artigo 73** – Disponibilizar à credenciada chave de acesso para o sistema de Habilitação do Detran/PR.

**Artigo 74** – Todo e qualquer fato relacionado a postura ética e técnica do profissional, em desacordo com as normas estabelecidas será comunicada ao respectivo Conselho Regional para as providências cabíveis.

**Artigo 75** – Caberá ao Detran/PR proceder fiscalização das entidades e profissionais credenciados nos locais de atendimento, pelo menos 01 (uma) vez por ano ou quando for necessário.

**Artigo 76** – Os pagamentos serão efetuados pelo Detran/PR até trinta (30) dias após o ingresso na Coordenadoria de Habilitação – COOHA, da Nota Fiscal, devidamente protocolada, obedecendo o disposto no **Artigo 41**.

**§ 1º** - Havendo atraso injustificado no pagamento, serão pagos encargos financeiros, quando requeridos, aplicando-se o percentual de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* no período entre o vencimento e o pagamento, desde que sem culpa da Credenciada.

**§ 2º** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta pelo Detran/PR, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

**Artigo 77** – Compete ao Detran/PR ministrar treinamento quanto aos procedimentos administrativos adotados, a todos os profissionais vinculados à Credenciada, o qual realizar-se-á na sede deste Departamento, sito a Rua Victor Ferreira do Amaral, nº 2.940, Capão da Imbuia em Curitiba, podendo ainda ocorrer em outros locais a serem determinados pelo Detran/Pr.

**Parágrafo Único** - As credenciadas serão informadas da data e do local do treinamento, sendo a participação obrigatória de todos os profissionais e, somente após, será autorizado o início dos atendimentos.

**Artigo 78** - Para atendimento ao candidato/conductor com deficiência física, e emissão de Laudo de acordo com o exigido na Resolução 425/2012-CONTRAN, os profissionais médicos deverão, obrigatoriamente, participar de capacitação que deverá ser disponibilizada pelo Detran/Pr.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**Artigo 79** – O credenciado, poderá, a qualquer tempo solicitar o cancelamento de seu credenciamento, mediante notificação expressa ao Detran/PR, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** - Considerando que o candidato/conductor, com resultados na avaliação psicológica necessita nova avaliação ou inapto temporário, deverá reiniciar suas avaliações quando do encerramento das atividades da credenciada, os valores referentes às taxas destes novos atendimentos poderão ser descontados da última fatura apresentada pela Clínica que encerrou suas atividades.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 80** – Compete ao CETRAN/PR julgar recurso interposto pelo usuário na forma do artigo 14 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução nº 267/2008-CONTRAN.

**Artigo 81** – Eventual necessidade de paralisação das atividades das entidades credenciadas, por comprovada motivação, julgada a critério do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado, poderá não acarretar perda do credenciamento.

**Artigo 82** – Toda comunicação entre os credenciados e o Detran/PR, relativa a assuntos técnicos e administrativos deverá ser feita por escrito via postal ou através de e-mail.

**Artigo 83** – O Detran/PR, por estrita conveniência da Administração, por interesse público ou determinação legal, poderá alterar ou revogar a presente norma ou expedir atos que as complementem.

**Artigo 84** – O Detran/PR analisará a qualquer tempo denúncias de irregularidades na prestação dos serviços efetuados.

**Artigo 85** – É vedada, expressamente à Credenciada, a cobrança de quaisquer valores. As taxas de serviços deverão ser quitadas em guias próprias, nas agências bancárias autorizadas pelo Detran/PR.

**Artigo 86** - O prazo de vigência do presente edital será de 60 (sessenta) meses, havendo a possibilidade de credenciamento de qualquer interessado neste período, desde que cumpridas as disposições deste Edital.

**Artigo 87** - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital, motivadamente, em até 15 (quinze) dias úteis da publicação desta Portaria.

**Artigo 88** - Dos atos da administração, decorrentes do indeferimento do pedido de inscrição no credenciamento, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ao interessado.

**Artigo 89** - Na hipótese de descredenciamento, será assegurado, ao credenciado, o contraditório e ampla defesa.

**Artigo 90** - O presente edital poderá ser aditado ou complementado, em casos excepcionais, em razão de legislação superveniente que vier a regulamentar a matéria, ou para contemplar situações até então não previstas, visando o melhor atendimento aos usuários dos serviços, objeto do presente Edital, com amplo conhecimento aos interessados.

**Artigo 91**- Os casos omissos serão dirimidos pelo Ilmo Sr. Diretor Geral deste Departamento, através da Coordenadoria de Habilitação.

**Artigo 92** – O presente regulamento terá início após 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, quando então, os interessados poderão formular pedido de credenciamento, apresentando a documentação exigida.

**Artigo 93** – Os valores pagos pela interessada (como taxa de Credenciamento, de Vistoria, de Renovação de Credenciamento) não serão objetos de devolução por este Detran/PR, mesmo nos casos de inabilitação ou não aceitação do Credenciamento da interessada.

**Artigo 94** – Para dirimir as questões oriundas desde Edital de Credenciamento será competente o Foro da Comarca de Curitiba/PR.

Curitiba, de                      de 2012.

**MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA**  
DIRETOR GERAL DETRAN-PR

**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1174 – Fax: (41) 3361-1160  
www.detran.pr.gov.br

## ANEXO I

### CIRCUNSCRIÇÕES SEDE E POSTOS AVANÇADOS

- 01ª CIRETRAN - Curitiba  
Posto Avançado de Colombo
- 02ª CIRETRAN - Ponta Grossa
- 03ª CIRETRAN – Paranaguá
- 04ª CIRETRAN - União da Vitória
- 05ª CIRETRAN - Pato Branco
- 06ª CIRETRAN – Guarapuava
- 07ª CIRETRAN – Cascavel
- 08ª CIRETRAN - Campo Mourão
- 09ª CIRETRAN - Cruzeiro do Oeste
- 10ª CIRETRAN – Jacarezinho
- 11ª CIRETRAN - Cornélio Procópio
- 12ª CIRETRAN – Londrina
- 13ª CIRETRAN – Maringá
- 14ª CIRETRAN – Paranavaí
- 15ª CIRETRAN – Apucarana
- 16ª CIRETRAN - Foz do Iguaçu
- 17ª CIRETRAN – Arapongas
- 18ª CIRETRAN - Nova Esperança
- 19ª CIRETRAN – Assaí
- 20ª CIRETRAN – Umuarama
- 21ª CIRETRAN – Irati
- 22ª CIRETRAN – Bandeirantes
- 23ª CIRETRAN – Porecatu
- 24ª CIRETRAN - Telêmaco Borba
- 25ª CIRETRAN – Goioerê
- 26ª CIRETRAN – Cianorte
- 27ª CIRETRAN – Ibaiti
- 28ª CIRETRAN – Loanda
- 29ª CIRETRAN - Rio Negro
- 30ª CIRETRAN - Francisco Beltrão
- 31ª CIRETRAN - Dois Vizinhos
- 32ª CIRETRAN - Santa Izabel do Oeste
- 33ª CIRETRAN – Medianeira
- 34ª CIRETRAN – Toledo
- 35ª CIRETRAN - Marechal Cândido Rondon
- 36ª CIRETRAN – Guaíra
- 37ª CIRETRAN – Ubiratã
- 38ª CIRETRAN – Ivaiporã  
Posto Avançado de Cândido de Abreu
- 39ª CIRETRAN – Arapoti
- 40ª CIRETRAN – Cambará
- 41ª CIRETRAN - Assis Chateaubriand

**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1174 – Fax: (41) 3361-1160  
www.detran.pr.gov.br

- 42ª CIRETRAN – Palotina
- 43ª CIRETRAN – Rolândia
- 44ª CIRETRAN - Santo Antônio da Platina
- 45ª CIRETRAN - Nova Londrina
- 46ª CIRETRAN - Cidade Gaúcha
- 47ª CIRETRAN - Jandaia do Sul
- 48ª CIRETRAN – Pitanga
- 49ª CIRETRAN – Iporã
- 50ª CIRETRAN – Faxinal
- 51ª CIRETRAN – Campo Largo
- 52ª CIRETRAN – Rio Branco do Sul (desativada)
- 53ª CIRETRAN – Lapa
- 54ª CIRETRAN – Imbituva
- 55ª CIRETRAN – Palmas
- 56ª CIRETRAN – Castro
- 57ª CIRETRAN - Laranjeiras do Sul
- 58ª CIRETRAN – Rondon
- 59ª CIRETRAN - Santa Isabel do Ivaí
- 60ª CIRETRAN – Colorado
- 61ª CIRETRAN – Matelândia
- 62ª CIRETRAN - Coronel Vivida
- 63ª CIRETRAN – Capanema
- 64ª CIRETRAN – Barracão
- 65ª CIRETRAN – Altônia
- 66ª CIRETRAN – Ibiporã
- 67ª CIRETRAN - Santo Antonio do Sudoeste
- 68ª CIRETRAN – Astorga
- 69ª CIRETRAN – Sertanópolis
- 70ª CIRETRAN - Bela Vista do Paraíso
- 71ª CIRETRAN - Barbosa Ferraz
- 72ª CIRETRAN - Joaquim Távora
- 73ª CIRETRAN – Araucária
- 74ª CIRETRAN – Guaraniaçu
- 75ª CIRETRAN – Jaguariaíva
- 76ª CIRETRAN – Cambé
- 77ª CIRETRAN - Centenário do Sul
- 78ª CIRETRAN - Wenceslau Bráz
- 79ª CIRETRAN - São Mateus do Sul
- 80ª CIRETRAN – Carambeí
- 81ª CIRETRAN – Mandaguari
- 82ª CIRETRAN - Terra Boa
- 83ª CIRETRAN - Santa Helena
- 84ª CIRETRAN – Chopinzinho
- 85ª CIRETRAN - Quedas do Iguaçu
- 86ª CIRETRAN – Sarandi
- 87ª CIRETRAN – Sertaneja
- 88ª CIRETRAN - Siqueira Campos

**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1174 – Fax: (41) 3361-1160  
[www.detran.pr.gov.br](http://www.detran.pr.gov.br)

89ª CIRETRAN - São José dos Pinhais  
90ª CIRETRAN - Nova Aurora  
91ª CIRETRAN – Icaraíma  
92ª CIRETRAN – Realeza  
93ª CIRETRAN – Mangueirinha  
94ª CIRETRAN - Marilândia do Sul  
95ª CIRETRAN - Engenheiro Beltrão  
96ª CIRETRAN – Clevelândia  
97ª CIRETRAN – Prudentópolis  
98ª CIRETRAN – Catanduvas  
99ª CIRETRAN – Guaratuba  
100ª CIRETRAN – Ribeirão Claro  
101ª CIRETRAN - Reserva

### ANEXO III

### DECLARAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_,  
localizada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vem por seu(s) Responsável(eis) Legal(is)  
abaixo assinado(s), declarar que aceita(m) o credenciamento nas condições  
estabelecidas e que o seu funcionamento para o atendimento ao usuário/cliente do  
Detran/PR se encontra de acordo com as exigências do presente Regulamento, com as  
normas internas determinadas pela Direção Geral do Detran/PR, Coordenadoria de  
Habilitação através da Divisão de Medicina e Psicologia, Código de Trânsito Brasileiro,  
Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN.

Local, \_\_\_\_\_ Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura representante(s) legal(is) da empresa e/ou instituição

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura representante(s) legal(is) da empresa e/ou instituição

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura responsável técnico (médico)

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura responsável técnico (psicólogo)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE  
NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR**

**AO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR**

Declaramos, para todos os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo da habilitação, e que não estamos declarados inidôneos por qualquer esfera da Administração Pública.

Declaramos, ainda, para todos os fins de direito, que esta empresa não possui em seu quadro funcional menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz com a idade mínima de 14 anos, conforme determinação Constitucional e Lei 9.854/99.

Outrossim, declaramos que analisamos todos os termos do Edital com os quais estamos de pleno acordo.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Assinatura do representante legal, devidamente identificado e  
Carimbo da empresa

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO**

Declaro(amos) nos termos do Artigo 285, inciso VII, alínea “a” da Lei Estadual nº 6.174/70 (Estatuto do Servidor - Funcionários Cíveis do Paraná), c/c Art. 29 e 35 da Constituição Estadual, c/c Art. 9º, inciso III, § 3º e Art. 84 e § 1º da Lei no 8.666/93, que textualmente dispõe:

**Lei Estadual nº 6.174/70:**

**“Artigo 285 – Ao funcionário público é proibido:**

**VII – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou administrativo de empresa ou sociedade comercial industrial:**

**a) contratante ou concessionária de serviço público estadual.”**

**Constituição Estadual:**

**“Artigo 29 – Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Estado, sob pena de demissão do serviço público.”**

**“Art. 35 – É vedado ao servidor público, sob pena de demissão, participar, na qualidade de proprietário, sócio ou administrador, de empresa, fornecedora de bens e serviços, executora de obras ou que realiza qualquer modalidade de contrato, ajuste ou compromisso com o Estado”.**

**Lei nº 8.666/93:**

**“Art. 9º – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:**

**(...)**

**III – Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação**

**(...)**

**§ 1º – Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários”.**

**"Art. 84 – Considera-se servidor público, para fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.**

**§ 1º – Equipara-se a servidor público, para os fins desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público".**

Declaro(amos), ainda, nos termos do Artigo 117, inciso X da Lei Federal nº 8.112/90 (Estatuto do Servidor Público Civil da União, das autarquias e das fundações públicas federais), que textualmente dispõe:

**“Artigo 117 – Ao servidor público é proibido:**

**X – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.”**

Sob a pena de Lei:

1. Que a Empresa se encontra de acordo com o Artigo 285, inciso VII, alínea “a” da Lei Estadual nº 6.174/70 (Estatuto do Servidor - Funcionários Civis do Paraná), c/c Art. 29 e 35 da Constituição Estadual, c/c Art. 9º, III, § 3º e Art. 84, § 1º da Lei no 8.666/93, pois não possui em sua estrutura funcional dirigente(s) que infrinja(m) os referidos dispositivos legais.
2. Que a Empresa se encontra de acordo com o Artigo 117, inciso X da Lei Federal nº 8.112/90 (Estatuto do Servidor Público Civil da União, das autarquias e das fundações públicas federais), pois não possui em sua estrutura funcional dirigente(s) que infrinja(m) os referidos dispositivos legais.
3. Que a Empresa se encontra de acordo com o contido na Lei Orgânica Municipal e Estatuto do Servidor Público do Município de origem, pois não possui em sua estrutura funcional dirigente(s) que infrinja(m) os dispositivos legais aplicáveis à matéria junto ao Município em que foi constituída.

Local, \_\_\_\_\_ Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura representante(s) legal(is) da empresa e/ou instituição

**ANEXO VI**

**RELAÇÃO NOMINAL DO PESSOAL TÉCNICO**

Declaro(amos) que a equipe técnica da Empresa \_\_\_\_\_, nos termos do **Capítulo II, Seção II, Art. 8º, FASE II Habilitação Técnica, letra "a"**, é a seguinte:

Responsável Técnico Médico \_\_\_\_\_ CRM \_\_\_\_\_

Responsável Técnico Psicólogo \_\_\_\_\_ CRP \_\_\_\_\_

Médicos Auxiliares:

1 - \_\_\_\_\_ CRM \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CRM \_\_\_\_\_

3 - \_\_\_\_\_ CRM \_\_\_\_\_

Psicólogos Auxiliares

1 - \_\_\_\_\_ CRP \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CRP \_\_\_\_\_

3 - \_\_\_\_\_ CRP \_\_\_\_\_

Local, \_\_\_\_\_ / / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura representante(s) legal(is) da empresa e/ou instituição

## ANEXO VII

### TERMO DE ACEITE DE CUMPRIMENTO À NBR 9050/2004 DA ABNT

A Empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vem por seu(s) Responsável(eis)  
Legal(is), abaixo assinado(s), declarar que conhecem e se comprometem a cumprir o  
estabelecido na norma **NBR 9050/2004 – ABNT** e demais normas complementares,  
seguindo critérios e parâmetros técnicos quando do projeto, de construção, instalação,  
adaptação de edificações, mobiliários, espaços e equipamentos garantindo as condições  
de acessibilidade.

Todos os espaços, edificações, mobiliário e equipamentos que vierem a ser  
projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações  
de edificações e equipamentos, devem atender ao disposto nessa Norma para serem  
considerados acessíveis.

Local, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

---

Carimbo e assinatura representante(s) legal(is) da empresa e/ou instituição

## ANEXO VIII

### TERMO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS

#### OBJETO DO TERMO:

O objeto do presente Termo é o credenciamento da entidade \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no C.N.P.J sob nº C.N.P.J. \_\_\_\_\_, para prestação de serviços relativos a Exames de Sanidade Física e Mental, Avaliação Psicológica e Exame Médico Especial, junto à Ciretran de \_\_\_\_\_.

#### INSTRUMENTO AUTORIZADOR:

Portaria \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-DG, em seu **Artigo 11**, que estabelece o Regulamento de Entidades Médicas e Psicológicas, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental, Avaliação Psicológica e Exame Médico Especial.

#### VIGÊNCIA:

O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e terá duração de 12 (doze) meses.

#### PSICOLÓGO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome:

CRP:

#### MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome:

CRM:

Curitiba,

---

**MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA**

Diretor Geral – Detran/PR.

---

Representante(s) legal(is) da  
empresa e/ou instituição

**ANEXO IX**

**SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**AO**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR**

A Empresa \_\_\_\_\_,  
localizada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, credenciada através da **PORTARIA Nº**  
**\_\_\_\_/\_\_\_\_-DG/Detran/PR**, publicada no Diário Oficial do Estado, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, vem por  
meio de seu(s) Responsável(eis) Legal(is) e seu(s) Responsável(eis) Técnico(s) abaixo  
assinado(s), solicitar a **RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO** e que o funcionamento  
para o atendimento ao usuário/cliente continua de acordo com as exigências do presente  
Regulamento, com as normas internas determinadas pela Direção Geral do Detran/PR,  
Coordenadoria de Habilitação através da Divisão de Medicina e Psicologia, Código de  
Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN.

Local, \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura representante(s) legal(is) da empresa e/ou instituição

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura representante(s) legal(is) da empresa e/ou instituição

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura responsável técnico (médico)

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura responsável técnico (psicólogo)

## ANEXO X

### TERMO DE CONDUTA

Os profissionais credenciados pelo Detran/PR para a realização dos Exames de Sanidade Física e Mental, Avaliação Psicológica e Exame Médico Especial deverão manter elevado padrão de atendimento. Para tanto, a entidade credenciada e seus responsáveis técnicos e auxiliares (se houver) deverão:

- a) usar de cortesia com seu cliente e servidores desta Autarquia;
- b) identificar-se através do uso de crachá funcional durante o exercício de suas atividades;
- c) permanecer em sala durante todo o atendimento;
- d) atender no horário agendado;
- e) utilizar todo o tempo disponibilizado para o atendimento;
- f) fornecer ao candidato informações concernentes ao exame no âmbito do trânsito;
- g) submeter o candidato à avaliação pelo mesmo profissional do início ao fim, salvo quando:
  - g.1) solicitado pelo candidato a mudança de profissional e/ou mudança de clínica;
  - g.2) solicitado pelo **profissional** a mudança de profissional e/ou mudança de clínica;
- h) guardar sigilo funcional;
- i) realizar encaminhamentos sempre que se fizer necessário:
  - i.1) o profissional e a entidade devem ser de livre escolha do candidato, ficando vedada a indicação;
  - i.2) o encaminhamento deve ser feito por escrito, constando a finalidade, carimbo e assinatura do profissional.

---

**Responsável Técnico/Médico**

---

**Responsável Técnico/Psicólogo**

## ANEXO XI

### TERMO SUPERVISÃO E DE RESPONSABILIDADE DE ESTÁGIO EM PSICOLOGIA

#### ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO DETRAN/PR

(Clínica) \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, estabelecido(a) \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_,  
telefone \_\_\_\_\_, Psicólogo(s) Responsável(is) \_\_\_\_\_

vem mui respeitosamente comunicar o início do estágio supervisionando para o cursista abaixo discriminado, em função de estar matriculado no Curso de Psicologia da (Entidade Educacional) \_\_\_\_\_.

DECLARANDO, para todos os fins e efeitos, responsabilizar-se por sua conduta, sob as penas da Lei, pelo período em que durar o estágio solicitado.

#### IDENTIFICAÇÃO DO ESTAGIÁRIO:

Nome:

Endereço:

RG:

CPF:

Data Nascimento:

Endereço Residencial:

Telefones:

e-mail:

Local e Data :

Assinatura Dirigente  
da Clínica

Assinatura(s) do(s) Psicólogos  
Responsável(is)

## ANEXO XII

### ROTINA DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA

#### CONSIDERAÇÕES GERAIS

A avaliação psicológica no contexto do trânsito é uma determinação do Código de Trânsito Brasileiro e do Conselho Nacional de Trânsito. Foi regulamentada pelo Conselho Federal de Psicologia e é fiscalizada pelo DETRAN, em parceria com o Conselho Regional de Psicologia, pois se trata de uma atividade exclusiva dos psicólogos.

É um processo técnico-científico de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos dos indivíduos, que envolve o conhecimento do outro de forma científica e especializada. Dentre os instrumentos psicológicos utilizados para a avaliação psicológica encontram-se os testes, entrevistas, questionários e observações. Para os candidatos a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a entrevista individual e os testes psicológicos são obrigatórios para a realização da avaliação psicológica.

O psicólogo que trabalha na avaliação psicológica no âmbito do trânsito deve estar capacitado pessoal, teórica e tecnicamente e treinado para a avaliação em questão, sendo, portanto, pessoalmente responsável pela atividade profissional que exerce. O psicólogo deverá, ainda, reciclar-se periodicamente, elevando seu nível de conhecimento.

Com o intuito de padronizar procedimentos inerentes ao serviço psicológico prestado na entidade credenciada, segue abaixo a rotina dos serviços prestados pelos psicólogos cadastrados ao DETRAN/PR.

#### I - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

1. Cabe ao psicólogo realizar avaliação psicológica, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação de trânsito, obedecendo-se aos requisitos dos testes a serem aplicados e normativas do Conselho Federal de Psicologia, relativa a:

- a) Primeira Habilitação;
- b) Renovação de exame, no caso de o condutor exercer serviço remunerado de transporte de pessoas ou bens;
- c) Avaliação psicológica para fins pedagógicos;
- d) Registro de estrangeiro;
- e) Por solicitação do médico perito examinador durante processo de renovação;
- f) Reabilitação.

2. É de responsabilidade do psicólogo fornecer, no primeiro contato com o usuário, todas as informações concernentes ao trabalho a ser realizado e propósito, conforme disposto no Código de Ética Profissional, com uso de vocabulário adequado ao nível de

#### ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1174 – Fax: (41) 3361-1160  
www.detran.pr.gov.br

compreensão dos candidatos. Esclarecimentos sobre a avaliação psicológica no âmbito do trânsito, o significado dos possíveis resultados e o direito à entrevista devolutiva são as informações mínimas a serem repassadas. Este é o contrato de trabalho estabelecido com o candidato.

**3.** Cabe ao psicólogo verificar anteriormente a realização do teste se os candidatos apresentam alguma dificuldade ou impedimentos de saúde, como problemas de visão, audição, motor, uso de medicamentos ou se estiverem passando por problemas de ordem emocional. Esta investigação deve ser registrada conforme Resolução CFP nº 001/2009.

a) Os usuários portadores de deficiências físicas não impeditivas a obtenção de CNH devem ser avaliados de forma compatível com suas necessidades (Resolução CFP 007/2009).

b) Caso seja verificado impedimentos, o psicólogo deverá deixar explícito ao candidato que a realização do teste nestas condições poderá interferir no resultado.

b1) Quanto a taxa paga, em se tratando de tributo, não há previsão legal de devolução.

**4.** O psicólogo deve adotar postura eticamente adequada durante a avaliação psicológica.

**5.** O psicólogo deve permanecer em sala durante todo o atendimento (Código de Ética Profissional do Psicólogo, artigo 1º, alínea “c” e Portaria nº 131/2008-DG, artigo 53).

**6.** Ao aplicar, corrigir e avaliar uma testagem, os profissionais de Psicologia devem seguir rigorosamente todas as recomendações contidas nos manuais dos respectivos testes, bem como, atualizações divulgadas, para garantir a qualidade técnica dos trabalhos. Qualquer variação que ocorra, conforme Resolução CFP 007/2009, pode comprometer os resultados.

**7.** Os testes devem conter os registros de correções, avaliações e análises indicadas, em conformidade com manuais específicos em suas diversas características apresentadas.

**8.** As solicitações de exames e avaliações em especialidades médicas devem ser realizadas apenas pelos médicos. Durante a Avaliação Psicológica, o profissional ao detectar algum sinal, que o leve ao encaminhamento de um novo exame de aptidão física e mental para o candidato (Ex: epilepsia, sintomas de alcoolismo, etc.), deve encaminhar o candidato para o médico da própria Clínica, o qual pode solicitar avaliação especializada, com retorno do candidato ao médico da Clínica. No sistema deve ser lançado o resultado do exame psicológico mais o indicativo de Necessita Exame Médico Complementar.

**9.** Todos os procedimentos adotados, dados observados, encaminhamentos realizados e outros que se fizerem necessário deverão possuir registro documental na avaliação psicológica do candidato (em conformidade com a Resolução CFP 001/2009). Decorrente da necessidade de sistematização dos registros documentais dos instrumentos aplicados no processo de Avaliação Psicológica, cada instrumento (entrevista, laudo...) deve ser

**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

emitido separadamente como documento individualizado e devidamente identificado (nome do instrumento, data, identificação do candidato, identificação do profissional que realizou a aplicação do referido instrumento, carimbo e assinatura).

**10.** Cabe ao psicólogo responsável pela avaliação psicológica a escolha do teste psicológico a ser utilizado nos atendimentos prestados aos candidatos à Primeira Habilitação, Avaliação Psicológica EAR, Avaliação Psicológica para Fins Pedagógicos, Registro de Estrangeiro e Reabilitação. A escolha do teste a ser utilizado deve estar embasada nos seguintes itens:

- a) Usar testes sempre originais;
- b) Quando se tratar de caderno de aplicação, verificar se apresentam boas condições de uso, se não possuem rasuras, defeitos ou marcas que o descaracterizem e influenciem nos resultados (Resolução CFP nº 007/2009);
- c) Usar apenas testes aprovados pelo CFP, salvo em casos de pesquisa. Em casos de pesquisa, o psicólogo deverá informar a Divisão de Medicina e Psicologia, além de estar em conformidade com as Resoluções do CFP nº 011/1997 e 016/2000.
- d) Conhecer tecnicamente o material quanto a aplicação, correção e análise (em conformidade com o respectivo manual);
- e) Certificar-se quanto ao objetivo da aplicação, para que possa escolher o instrumento que possibilite os melhores indicadores;
- f) Levar em consideração o tempo necessário para a realização do instrumento em relação ao tempo disponibilizado na avaliação;
- g) Assegurar-se da existência de materiais (folha de resposta, caderno, lápis, caneta) em número suficiente e em condições de uso para todos os candidatos;
- h) Preferencialmente não reaplicar o mesmo teste em um curto período de tempo, possibilitando a alternância de instrumentos e seguindo as determinações dos manuais.

**11.** Quanto à interpretação dos resultados dos testes aplicados, deve-se observar o estabelecido na Resolução CFP nº 009/2011, a qual altera o texto do Anexo II da Resolução CFP nº 007/2009.

**12.** As habilidades mínimas devem ser aferidas em candidatos à Primeira Habilitação, Avaliação Psicológica EAR, Avaliação Psicológica para Fins Pedagógicos, Registro de Estrangeiro e Reabilitação, através de instrumentos técnicos como intervenções verbais, escuta, observação, testes psicológicos e entrevista, de conformidade com a Resolução CFP nº 007/2009 e Resolução nº 267/2008 do CONTRAN, da seguinte forma:

#### **a. TOMADA DE INFORMAÇÃO**

a.1. Atenção em três de seus diferentes tipos: devem ser aferidas, no mínimo, através de testes psicológicos, podendo ser utilizados instrumentos técnicos complementares.

a.2. Detecção, discriminação e identificação: estes aspectos fazem parte e são recursos utilizados quando se responde a um instrumento para avaliar a atenção. Porém, eles também devem ser aferidos por meio da entrevista.

**b. PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÃO E TOMADA DE DECISÃO**

- b.1. Inteligência: deve ser aferida no mínimo através de teste psicológico específico para esse fim, devendo ser avaliado, no mínimo, o raciocínio lógico.
- b.2. Memória: deve ser aferida, no mínimo, através de teste psicológico específico para esse fim.
- b.3. Orientação espacial, identificação significativa, julgamento ou juízo crítico e tomada de decisão: devem ser avaliados por meio de entrevista e outros instrumentos técnicos.

**c. COMPORTAMENTO:**

devem ser aferidos, através de entrevista, de observações e de outros instrumentos técnicos, comportamentos adequados às situações no trânsito, como:

- c.1. Tempo de reação;
- c.2. Coordenação viso e áudio-motora;
- c.3. Capacidade para perceber quando as ações no trânsito correspondem ou não a comportamentos adequados, sejam eles individuais ou coletivos.

**d. TRAÇOS DE PERSONALIDADE:**

deve ser verificado no mínimo, através da entrevista, de teste psicológico específico para esse fim, o equilíbrio entre os diversos aspectos de personalidade, em especial os relacionados a:

- d.1. Controle emocional;
- d.2. Ansiedade;
- d.3. Impulsividade;
- d.4. Agressividade;
- d.5. Socialização.

**13.** Em relação à entrevista psicológica, esta deve obedecer aos Princípios Norteadores na Elaboração de Documentos da Resolução CFP nº 007/2003 e conter os seguintes itens (Anexo I da Resolução CFP nº 007/2009 e Anexo XIV da Resolução nº 267/2008 do CONTRAN):

- a. identificação pessoal;
- b. motivo da avaliação psicológica;
- c. histórico escolar e profissional;
- d. histórico familiar;
- e. indicadores de saúde/doença;
- f. aspectos da conduta social;
- g. envolvimento em infrações e acidentes de trânsito;
- h. opiniões sobre cidadania e trânsito;
- i. sugestões para redução de acidentes de trânsito.

**14.** Testes e entrevistas complementares poderão ser aplicados, em caso de necessidade. A avaliação psicológica complementar terá como objetivo investigar com maior profundidade os problemas apresentados, não tendo, entretanto, como característica a aprendizagem do teste pelo candidato, bem como o prolongamento desnecessário do serviço psicológico (Código de Ética Profissional do Psicólogo).

**15.** Na avaliação psicológica, o candidato (à Primeira Habilitação, Avaliação Psicológica EAR, Avaliação Psicológica para Fins Pedagógicos, Registro de Estrangeiro ou Reabilitação) será considerado pelo psicólogo perito examinador de trânsito como:

I - Apto - quando apresentar desempenho condizente para a condução de veículo automotor;

II - Inapto temporário - quando não apresentar desempenho condizente para a condução de veículo automotor, porém passível de adequação;

III - Inapto - quando não apresentar desempenho condizente para a condução de veículo automotor.

**16.** O período de inaptidão temporária deve ser o suficiente para seguimento pelo candidato das orientações e/ou encaminhamentos necessários para melhora.

**17.** Sobre a redução do tempo de validade da CNH, cabe observar que o psicólogo avaliador poderá diminuir o prazo da renovação da CNH se o candidato apresentar distúrbios ou comprometimentos psicológicos que estejam temporariamente sob controle (Resolução CFP nº 007/2009).

**18.** Após o lançamento dos resultados no sistema deve-se emitir o laudo psicológico (conforme a Resolução CFP nº 007/2003 e Resolução CFP nº 007/2009).

**19.** É direito do usuário receber um laudo com o resultado de sua avaliação psicológica, caso seja de seu interesse (Código de Ética Profissional do Psicólogo).

a) O laudo direcionado ao usuário deve constar os mesmos itens exigidos pela Resolução CFP nº 007/2003, sendo eles: identificação, descrição da demanda, procedimento, análise e conclusão. Deve constar ainda a data, assinatura do profissional e carimbo na última página, bem como rubrica nas demais páginas (quando houver).

b) A linguagem utilizada no laudo deve ser simples, apropriada para o entendimento do candidato. Deve ser relatado somente o que for estritamente necessário à solicitação realizada pelo candidato, com objetivo de preservar a sua individualidade.

**20.** É direito do usuário receber uma entrevista devolutiva (Resolução CFP nº 007/2009).

a) A entrevista devolutiva trata-se de um atendimento a parte, sem custo, com objetivo de informar ao usuário o desempenho demonstrado na avaliação psicológica e, conseqüentemente, o motivo do seu resultado;

b) Nos casos de resultado Inapto Temporário e Inapto, o candidato deverá receber, o quanto antes, orientações e encaminhamentos para melhora;

c) A entrevista devolutiva deverá ser realizada com linguagem simples, apropriada para o entendimento do candidato.

d) Uso de informações e técnicas de uso privativo dos psicólogos não devem ser passados, em conformidade ao Código de Ética do Profissional de Psicologia, Art. 18.

e) A entrevista devolutiva poderá ser realizada a terceiros, desde que haja autorização por escrito do candidato, preferencialmente com firma reconhecida em cartório;

f) É vedado qualquer tipo de restrição em relação a prazo de solicitação de entrevista devolutiva por parte dos candidatos.

**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1174 – Fax: (41) 3361-1160  
www.detran.pr.gov.br

**21.** A qualquer tempo, o usuário tem direito de receber informações de seu processo avaliativo (Código de Ética Profissional do Psicólogo). Exemplo: quando o candidato encontra-se com resultado *Necessita Nova Avaliação*.

**22.** Após avaliação do candidato/conductor pela entidade credenciada e constatada a necessidade de outro(s) exame(s) especializados(s), a critério do Psicólogo, segundo a Resolução 267/2008 – CONTRAN, para:

**a** – Exame Médico Complementar;

**b** – Outros encaminhamentos pertinentes a psicologia.

**23.** Os encaminhamentos para melhora do candidato devem ser realizados, preferencialmente, por escrito, de forma que fique claro para quem recebe o motivo do encaminhamento.

## **II - DO PSICÓLOGO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**1.** Os momentos em que o Psicólogo Responsável Técnico estiver ausente da Entidade Credenciada não o exime da responsabilidade como tal.

**2.** Em caso de fiscalização pela Divisão de Medicina e Psicologia, será solicitada a presença do Psicólogo Responsável Técnico.

**3.** Atribuições:

a) Responder tecnicamente pelos procedimentos realizados na clínica;

b) Zelar pela qualidade do atendimento prestado, pela guarda do material psicológico e instrumentos utilizados;

c) Zelar pelo cumprimento dos horários estabelecidos em agenda para a clínica e para os profissionais;

d) Cumprir e fazer cumprir as disposições técnicas, legais e éticas, atualizando-se constantemente quanto às determinações emanadas pelo DETRAN/PR, pesquisas, publicações científicas e legislações relacionadas ao trânsito e à avaliação psicológica;

e) Representar a clínica quando se tratar de questões técnicas da área de psicologia;

f) Informar, esclarecer e orientar os profissionais do quadro da clínica sobre as normativas, procedimentos e outros dados necessários para o desenvolvimento de um trabalho de qualidade e para o funcionamento adequado da clínica;

g) Acompanhar os serviços prestados na clínica;

h) Expedir e receber materiais privativos da área psicológica.

## **III - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**1.** As pautas devem ser carimbadas, assinadas e preenchidas de modo completo, sem apresentar rasuras e/ou outras informações que não sejam pertinentes à pauta.

### **ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1174 – Fax: (41) 3361-1160  
www.detran.pr.gov.br

2. A realização e o resultado da avaliação psicológica são de exclusiva responsabilidade do psicólogo cadastrado.

3. Nos casos de transferência de processo entre UTR's ou mudança de clínica, o candidato deverá reiniciar o processo de avaliação psicológica. O psicólogo poderá solicitar à clínica de origem um laudo psicológico, com o objetivo de subsidiar o direcionamento da nova avaliação, evitando que o candidato realize diversas vezes o mesmo teste no reteste. A avaliação já aplicada deve permanecer sob a responsabilidade da clínica que a realizou.

4. É possibilitada a participação de estagiários de psicologia nas clínicas credenciadas ao DETRAN/PR desde que cumprido o prescrito nas legislações vigentes da área e nos manuais dos testes psicológicos. Sugerem-se as seguintes atribuições aos estagiários, ficando o psicólogo supervisor local responsável pela delegação das tarefas dentro das atividades previstas:

- a) auxiliar o psicólogo supervisor na separação dos testes;
- b) auxiliar o psicólogo supervisor no atendimento quanto a distribuição e recolhimento dos testes;
- c) acompanhar o psicólogo supervisor durante o atendimento coletivo, observando os candidatos durante a aplicação das testagens;
- d) auxiliar na correção da testagem, desde que capacitado para tal, tendo em vista que o psicólogo supervisor é responsável pela correção feita pelo estagiário;
- e) a critério do psicólogo supervisor, o estagiário poderá acompanhá-lo no atendimento individual;
- f) realizar o manuseio de material sigiloso e de uso privativo dos psicólogos, tais como cadernos de testes, testes respondidos e laudos psicológicos;
- g) arquivar os processos de avaliação finalizados, assim como manusear o arquivo das avaliações em andamento;
- h) deverá o estagiário portar dentro do estabelecimento crachá o identificando como estagiário.

5. O arquivamento das avaliações psicológicas deverá ser feito em ordem alfabética e cronológica, em arquivo restrito ao psicólogo para efeito de segurança e sigilo, não compartilhando as chaves.

6. A clínica credenciada deverá manter sob sua guarda e sigilo toda a documentação original pertencente a avaliação psicológica de cada candidato pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos (conforme determinação do Conselho Federal de Psicologia e Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997).

7. Qualquer laudo (ou pasta de candidato) que por ventura seja solicitado pela Divisão de Medicina e Psicologia deverá ser encaminhado em envelope lacrado, contendo por fora do envelope:

- Nome do Candidato
- Nome da Clínica Credenciada

**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1174 – Fax: (41) 3361-1160  
www.detran.pr.gov.br

- Número do Processo
- MATERIAL SIGILOSO (em ambos os lados do envelope)
- Para DIMP - Aos Cuidados dos Psicólogos
- Assunto relativo ao encaminhamento.

## ANEXO XIII

### NORMAS TÉCNICAS DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL

1. No exame de aptidão física e mental são exigidos os seguintes procedimentos médicos:

I – anamnese:

- a) questionário (de acordo com o Anexo I da Resolução nº 267/2008-CONTRAN);
- b) interrogatório complementar;

II - exame físico geral, no qual o médico perito examinador deverá observar:

- a) tipo morfológico;
- b) comportamento e atitude frente ao examinador, humor, aparência, fala, contactuação e compreensão, perturbações da percepção e atenção, orientação, memória e concentração, controle de impulsos e indícios do uso de substâncias psicoativas;
- c) estado geral, fâcies, tufismo, nutrição, hidratação, coloração da pele e mucosas, deformidades e cicatrizes, visando à detecção de enfermidades que possam constituir risco para a direção veicular;

III - exames específicos:

- a) avaliação oftalmológica (de acordo com o Anexo II da Resolução nº 267/2008-CONTRAN);
- b) avaliação otorrinolaringológica (de acordo com os Anexos III e IV da Resolução nº 267/2008-CONTRAN);
- c) avaliação cardiorrespiratória (de acordo com os Anexos V, VI e VII da Resolução nº 267/2008-CONTRAN);
- d) avaliação neurológica (de acordo com os Anexos VIII e IX da Resolução nº 267/2008-CONTRAN);
- e) avaliação do aparelho locomotor, onde serão exploradas a integridade e funcionalidade de cada membro e coluna vertebral, buscando-se constatar a existência de malformações, agenesias ou amputações, assim como o grau de amplitude articular dos movimentos;
- f) avaliação dos distúrbios do sono, exigida quando da renovação, adição e mudança para as categorias C, D e E (de acordo com os Anexos X, XI e XII da Resolução nº 267/2008-CONTRAN);

IV - exames complementares ou especializados, solicitados a critério médico.

2. O médico deverá fornecer um questionário (de acordo com o modelo fornecido pelo Detran/PR), o qual deverá ser preenchido e assinado pelo usuário em frente ao profissional, sob pena de responsabilidade de acordo com o artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

**3.** Após avaliação do candidato/conductor pela Entidade Credenciada e constatada a necessidade de outro(s) exame(s) especializado(s) este será encaminhado, a critério médico, segundo a Resolução nº 267/2008 – CONTRAN, para:

- a - Exame Médico Especial;
- b - Avaliação Psicológica Complementar;
- c - Outros Exames complementares ou especializados em Clínicas ou Laboratórios.

**4.** O exame de aptidão física e mental do candidato portador de deficiência física será realizado por Junta Médica Especial designada pelo Diretor do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

**4.1** As Juntas Médicas Especiais ao examinarem os candidatos portadores de deficiência física seguirão o determinado na NBR 14970 da ABNT.

**5.** Qualquer laudo (ou pasta de candidato) que por ventura seja solicitado pela Divisão de Medicina e Psicologia deverá ser encaminhado em envelope lacrado, contendo por fora do envelope:

- Nome do Candidato
- Nome da Clínica Credenciada
- Número do Processo
- MATERIAL SIGILOSO (em ambos os lados do envelope)
- Para DIMP - Aos Cuidados dos Profissionais da Área Médica
- Assunto relativo ao encaminhamento.